

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA		
CNPJ:	07.467.137 - 08	CEP da sede:	64.255-000
Endereço da sede:	Rua Corinto de Andrade , 460 – Bairro Centro		
E-mail de contato:	etivaldofurtado@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	() em ondas curtas
		() em ondas médias	() em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2018 a 2026		
Localidade da renovação:	Pedro II	UF:	Piauí

Eu, José Nogueira Lima , inscrito no CPF sob o nº 002.929.823 - 72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de



1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

JOSE NOGUEIRA
LIMA:00292982372

Assinado de forma digital por JOSE
NOGUEIRA LIMA:00292982372
Dados: 2020.03.16 10:52:10 -03'00'

Assinatura do representante legal



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA .			
CNPJ:	07.467.137/0001-08			
Endereço Sede:	Rua Corinto Andrade , 460 – Bairro Centro			
Município:	Pedro II	UF:	PI	CEP: 64255-000
E-mail contato:	etivaldofurtado@gmail.com			

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens	
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital	
Canal:	259	Classe: B1	Prefixo:
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)	99,7 MHz
Potência (kW) :	3 kW		
Localidade da Outorga:	Pedro II	UF:	PI

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Luiz Moraes Costa		
CREA n°:	540/D-MS	UF:	MS
E-mail de contato:	lmcosta1955@hotmail.com		

(*) – Não se aplica a TVD.



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Estrada Pará Canção , s/n – Bairro : Manoel Nogueira Lima										
Município:	Pedro II	UF:	PI	CEP:	64053450						
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	04	°	25	'	40	,	80	"	S	(S/N)
										O	
	Longitude:	41	°	26	'	27	,	60	"	O	(L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA									
	Modelo:	MT-FMA-02									
	Polarização:		Horizontal		Vertical	X	Circular		Elíptica		
	Azimute de orientação medido (°NV):	350°									
	Nº de elementos:	1									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	15,00 metros									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica		
	Azimute de orientação medido (°NV):										
	Nº de elementos:										
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):										
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	KMP - Cabos e Sistemas Ltda .									
	Modelo:	LCF78 – 50A									
	Comprimento medido (m):	20 metros									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Comprimento medido (m):										
Transmissor Principal:	Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA									
	Modelo:	SP1000ÀGILE									
	Homologação:	00248-03-00528									
	Potência de operação medida (kW):	1,00 kW									
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)	99,7 MHz						
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Homologação:										
	Potência de operação medida (kW):										
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)							



Assinatura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

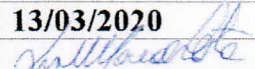
(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL				
Endereço:	Rua Corinto Andrade , 460 - Bairro : Centro			
Município:	Pedro II	UF:	Piauí	CEP: 64255-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)				
Endereço:	Inexistente			
Município:		UF:		CEP:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS				
Analisador de Espectro : Tektronic - Mod : 7L12				
Frequencímetro : Mininpa - Mod : MF7130				
Watímetro : Bird - Mod : 6810				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS				

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	Luiz Moraes Costa
CREA/ MS N°:	540D
Local / Data:	13/03/2020
Assinatura:	



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 23/10/2019 ;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Pedro II/PI

Data: 23/10/2019

Nome do Profissional Habilitado: Luiz Moraes Costa

CREA/MS Nº: 540/D



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Luiz Moraes Costa , esteve nesta cidade de Teresina , no Estado do Piauí , no(s) dia(s) 21
22/08/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada .

Local: Pedro II

Data: 23/10/2019

Nome do Representante Legal: João Nogueira Lima .

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Geral

X JOSE NOGUEIRA LIMA:00292982372 Assinado de forma digital por JOSE NOGUEIRA LIMA:00292982372
Dados: 2020.03.16 10:44:34 -03'00'

Assinatura do Representante Legal



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

RESUMO : AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, AQUILES NOGUEIRA LIMA, brasileiro, solteiro maior, médico, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº 418, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.958 - SSP/PI e do CPF: nº 050.180.053-00; CIRO NOGUEIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Br 343 - Km 4, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.647 - SSP/PI e do CPF: nº 001.542.883-49 e BERNARDO GOMES DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, à Av. Itamarati, nº 606, portador da Cédula de Identidade RG nº 183.567 - SSP/PI e do CPF: 006.966.173-15, Sócios componentes da RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA, Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, à Av. Itamarati, nº 606, com instrumento de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 2220005822 1, em sessão de 02 de Setembro de 1.984, resolvem de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social deliberando o seguinte:

I - Por consenso dos Sócios o Capital Social que é de CR\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), fica nesta oportunidade aumentado para CR\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), sendo o aumento de CR\$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de cruzeiros) realizado em moeda corrente nacional e proporcional as cotas que cada Sócio detem na Sociedade.

II - Em razão do presente aumento de Capital, fica modificada a Cláusula Nona, do Contrato Social que doravante obedecerá a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA

O Capital Social é de CR\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), representado por 60.000 (sessenta mil) cotas no valor, cada uma de CR\$ 1.000 (um mil cruzeiros), subscritas pelos Sócios da forma que se segue:

AQUILES NOGUEIRA LIMA	20.000 cotas	CR\$ 20.000.000
CIRO NOGUEIRA LIMA	20.000 cotas	CR\$ 20.000.000
BERNARDO GOMES DE CASTRO	20.000 cotas	CR\$ 20.000.000
TOTAIS	60.000 cotas	CR\$ 60.000.000

Parágrafo Único - De acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

III - Em razão do presente aumento de Capital, fica alterada a Cláusula Décima do Contrato Social que doravante passará a obedecer a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO CRUZEIRO
DE PEDRO II LTDA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional, pelos Sócios a saber:

- A - 50% [cinquenta por cento], ou sejam CR\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), neste ato; e
- B - 50% [cinquenta por cento], ou sejam CR\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), como integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações, publicar em Diário Oficial da União o ato de Outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato Social primitivo, que não tenham sido alteradas expresso ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas de Lei.

Pedro II (PI), 18 de novembro de 1.985

Aquiles Nogueira Lima
AQUILES NOGUEIRA LIMA

Ciro Nogueira Lima
CIRO NOGUEIRA LIMA

Bernardo Gomes de Castro
BERNARDO GOMES DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

1. *Alcino Am. Zam.*

2. *Dionísio Ferreira Martins Neto*

Acquiesce verdadeiro o o a firma supras de
Aquiles Nogueira Lima, Ciro
Nogueira Lima e Bernardo
Gomes de Castro

De que dou fé. Em test^o do verídico
Pedro II, *18 de novembro de 1985*

Fátima Maria Passos Galvão Rufino
Tabelião Público
Fátima Maria Passos Galvão Rufino
Tabeliã
Cartório do 1º Ofício
Rua Florianu Peixoto, 61
Pedro II - Piauí

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Pedro II - Piauí

Fátima s.^a Passos Galvão Rufino
Tabeliã

Raimundo Dalto Galvão
Escrivente Autorizado



ESTADO DO PIAUI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Junta Comercial - Secretaria Geral

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a presente é cópia autêntica do original
arquivado nesta junta comercial sob

em 26/12/85 N.º 222.000.582.1

- Este é o último ato arquivado
- Este é o único ato arquivado
- Existem atos posteriores arquivados

Teresina, 27, 10, 10

M. M. M.
Encarregado da Expedição

VISTO

RPJ *ESP. L.*
José Eduardo Pereira Filho
Secretário Geral
2º Art. 45 Dec. Federal 576.066

Junta Comercial do Estado do Piauí
ESP. L.
Calline Sokell Barbaruiche da Silva
Coordenadora Cadastro de Empresas



INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA.

Pelo presente instrumento particular, AQUILES NOGUEIRA LIMA, brasileiro, solteiro maior, médico, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº 418, portador da Cédula de Identidade RG. nº 50.958 - SSP/PI e do CPF: nº 050.180.053-00; CIRO NOGUEIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Br 343 - Km 4, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.647 - SSP/PI e do CPF: nº 001.542.883-49 e BERNARDO GOMES DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, à Av. Itamarati, nº 606, portador da Cédula de Identidade RG. nº 183.567 - SSP/PI e do CPF: nº 006.966.173-15, Sócios componentes da RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA, Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, à Av. Itamarati, nº 606, com Instrumento de Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 2220005822 1, em sessão de 02 de Setembro de 1.984, e de sua primeira Alteração Contratual registrada em sessão de 26 de Dezembro de 1.985, resolvem de comum e pleno acordo, incluir em seu Contrato Social o seguinte.

I - Em razão do Decreto nº 91.837 de 25 de Outubro de 1.985, publicado no Diário Oficial da União de 29 de Outubro de 1.985, que altera os dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, do Ministério das Comunicações, faz por incluir um Parágrafo Único a Cláusula Décima Segunda:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no Cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Permanece em vigor as demais Cláusulas de Contrato Social, que não tenham sido alteradas expresso ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas da Lei

Pedro II(PI), 03 de Janeiro de 1.986



RADIO CRUZEIRO
ADITIVO 02
FL/02

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO CRU
ZEIRO DE PEDRO II LTDA

6ª OFICINA *Aquiles Nogueira Lima*
AQUILES NOGUEIRA LIMA

6ª OFICINA *Ciro Nogueira Lima*
CIRO NOGUEIRA LIMA

6ª OFICINA *Bernardo Gomes de Castro*
BERNARDO GOMES DE CASTRO

Cartório "Nazareno Araújo"
6.º Ofício de Notas
Rua Senador Teodoro Pacheco, 1047
Reconheço a firma ^{Supra} *Supra* indicada
Teresina (PI), 14-01-86
Dia 14.
Por testemunha da verdade *[Signature]*

TESTEMUNHAS:

6ª OFICINA *[Signature]*

6ª OFICINA *Luiz Soares da Silva*

Cartório "Nazareno Araújo"
6.º Ofício de Notas
Rua Senador Teodoro Pacheco, 1047
Teresina - Piauí

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



ESTADO DO PIAU
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Junta Comercial - Secretaria Geral

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a presente é cópia autêntica do original
arquivado nesta junta comercial sob

em 10/01/86. N.º: 22.005.822

- Este é o último ato arquivado
- Este é o único ato arquivado
- Existem atos posteriores arquivados

Teresina, 27, 10, 10

Encarregado da Expedição

VISTO

pp/ José Eduardo Pereira Filho
Secretário Geral

2º Art. 45 Dec. Federal 576.066

Junta Comercial do Estado do Piau

Calline Soraia Rudge e Silva
Coordenadora Cadastro de Empresas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, **AQUILES NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em Pedro II-PI, em 23/10/1941 médico, portador da identidade nº 50.958 SSP-PI e CPF 050.180.053-00, residente e domiciliado nesta capital, a Rua 24 de Janeiro, nº 418, bairro gurupi, CEP: 64000-110, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, **BERNARDO GOMES DE CASTRO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão universal de bens, aposentado, nascido na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, no dia 22/07/1936, portador do RG nº 183.567 SSP-PI e CPF nº 006.966.173-15, residente e domiciliado, a Rua Raimundo José leite nº76 bairro Santa Fé, CEP 64255-00, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí e **CIRO NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão universal de bens, advogado, nascido na cidade de Pedro II, no dia 22/08/1933, portador do RG nº 33.647 SSP-PI e CPF nº 001.542.883-49, residente e domiciliado nesta capital, a Av. João XXIII nº4661, bairro São Cristóvão, CEP 64049-110 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA**, inscrita no CNPJ DO MF sob nº 07.467.137/0001-08, com sede na Av. Itamarati nº 606, bairro centro na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE 22200058221 por despacho em 04/09/1984, Aditivo nº 01 por despacho 26/12/1985 e Aditivo nº 02 por despacho em 14/01/1986, resolvem de pleno e comum acordo introduzir novas alterações, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio Sr. **BERNARDO GOMES DE CASTRO**, dando por quite e extinta qualquer relação existente com a empresa, e o mesmo cede e transfere suas quotas a quantia de 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), ao sócio que ingressa nesta data na sociedade, o Sr. **JOSÉ NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, agropecuarista, CPF nº 002.929.823-72, RG nº 120.060, expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina Estado do Piauí na Rua Clemente Fortes, nº2740, bairro São Cristóvão, CEP no 64.057.840.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital social que era (cruzeiro) passa a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, sendo R\$ 1,00 (um real) cada quota, tendo o sócio **AQUILES NOGUEIRA LIMA**, a quantia de 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o sócio **CIRO NOGUEIRA LIMA**, a quantia de 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o **JOSÉ NOGUEIRA LIMA**, a quantia de 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente do Brasil, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

- **AQUILES NOGUEIRA LIMA** – 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **CIRO NOGUEIRA LIMA** – 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **JOSÉ NOGUEIRA LIMA** – 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ NOGUEIRA LIMA**, doravante denominado sócio administrador, que se incumbira de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente,

CLÁUSULA QUARTA: A utilização da sociedade será feita pelo sócio e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio administrador, **JOSÉ NOGUEIRA LIMA**, terá o direito de uma retirada mensal a título de pró-labore, que, no entanto não poderá exceder aos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:lysiabucar@nailabucar.com.br
Bel' Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original
apresentado
Teresina (PI), 10 de maio de 2011. (LAR)
MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Nº ANG 022011
Teresina



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

ADITIVO SOCIAL Nº 03

FL.02/02

CLÁUSULA SEXTA: Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinados à formação de reservas, de acordo com critérios estabelecido pela lei, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O levantamento do balanço de que trata esta cláusula, poderá também ser efetuado mensal, trimestral ou semestralmente, sendo auferido os lucros ou prejuízos, mensal, trimestral ou semestralmente, conforme o caso; esses poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, dentro dos respectivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrados novo contrato com a inclusão destes recebendo os direitos e obrigações contratuais, ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações devidamente corrigidas com base na taxa referencial (TR), ou outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subseqüentes, obedecendo-se, sempre, um intervalo de 30 (trinta) dias de uma prestação para outro.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador não estar incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Art.1.011. O administrador da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, e cuidado e a diligencia que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA NONA – O Administrador declara que não estar impedido por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, e não alcançados por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E pôr estarem em perfeito acordo, pedimos que lavrassem a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Teresina, 01 de Novembro de 2010.

CONHEÇO SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)

de: Bernardo G
mes de Castro

EM TESTEMUNHO

[Assinatura]

Fatima Maria Passos Galvão - [Assinatura]

Vyrna Galvão Rufino - [Assinatura]

Francilene Bezerra Alves - [Assinatura]

Fatima Maria Passos Galvão

Tabelião Público

antônio do 1º Ofício - Pedro II - PI

1º OFÍCIO



[Assinatura]
AQUILES NOGUEIRA LIMA
Sócio Quotista

[Assinatura]
BERNARDO GOMES DE CASTRO

[Assinatura]
CIRO NOGUEIRA LIMA
Sócio Administrador

[Assinatura]
JOSE NOGUEIRA LIMA
Sócio Quotista



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Empresaa: 22 2 0005822 1
RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II
LTD.A



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 01/12/2010 SOB Nº: 255166
Protocolo: 10/332009-1, DE 29/11/2010

TERESINHA DE JESUS ARAUJO LIMA
PROCURADOR (A)

ILIA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:lysiabucar@mailtabucar.com.br
Belª Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original
apresentado em
Teresina (PI), 10 de maio de 2011. (LAR)
MARTA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE



ILIA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
das. 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:lysiabucar@mailtabucar.com.br
Belª Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

por semelhança as firmas de: CIRO NOGUEIRA
NOGUEIRA LIMA. *****
(PI), 23 de novembro de 2010. (PAZ)
SOU DA VERDADE.

ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE



Autenticado eletronicamente, apóse conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

ADITIVO SOCIAL Nº 04

Pág. 01/01

AQUILES NOGUEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em Pedro II-PI, em 23/10/1941, portador da identidade n° 50.958 SSP-PI e CPF 150.180.053-00, residente e domiciliado nesta capital, a Rua 24 de Janeiro, n° 418, bairro Gurupi, CEP 64050-110, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, **CIRO NOGUEIRA LIMA** brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, advogado, nascido em Pedro II-PI, em 22/08/1933, portador da identidade n° 33.647 SSP-PI e CPF 001.542.883-49, residente e domiciliado nesta capital, a Av. João XXIII n° 4661, bairro São Cristóvão, CEP 64049-110 e **JOSE NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, agropecuarista, nascido em Pedro II-PI em 10/08/1935, portador da identidade n° 120.060 SSP-PI e CPF 002.929.823-72, residente e domiciliado nesta capital, a Av. João XXIII n° 4661, bairro São Cristóvão, CEP 64049-110 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, únicos sócios da sociedade empresarial limitada, **RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA**, estabelecida na Av. Itamarati, n° 606, bairro Centro, CEP 64255-000, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n° 07.467.137/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o NIRE nº 22200058221, por despacho em 04/09/1984. Aditivos nº 01, nº 02 e nº 03, resolvem de pleno e comum acordo introduzir novas alterações, conforme cláusula descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa que é na Av. Itamarati, n° 606, bairro Centro, CEP 64255-000, Pedro II-PI, passará a funcionar na Praça Manoel Nogueira Lima, n° 460, bairro Centro, CEP 64255-000, na cidade de Pedro II Estado do Piauí.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, e não alcançados por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem em perfeito acordo, mandaram que lavrassem a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Teresina (PI), 30 de Outubro de 2012.

JOSÉ NOGUEIRA LIMA

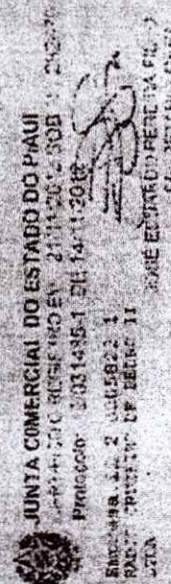
Sócio Administrador

CIRO NOGUEIRA LIMA

Sócio Quilista

Aqui
AQUILES NOGUEIRA LIMA

Sócio Quilista



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

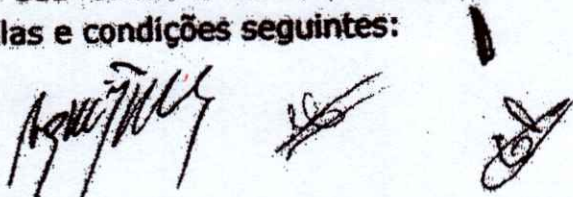
46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Alteração Contratual nº 05 da Sociedade Empresaria Radio Cruzeiro de Pedro II Ltda.

1. **Aquiles Nogueira Lima**, brasileiro, solteiro, Natural de Pedro II - PI, nascido em 23/10/1941, Médico, CPF: Nº 050.180.053-00, portador da cédula de identidade Nº 50.958 - SSP - PI, residente e domiciliado na Rua 24 de Janeiro nº 418,, Bairro Gurupi, CEP: 64.000-110, em Teresina - PI e;

2 - **Espolio de Ciro Nogueira Lima**, brasileiro, casado no regime da universal de bens, Advogado, RG 33.647-SSPPI, CPF: 001.542.883-49, residente e domiciliada nesta capital, na Avenida João Vinte e Três nº 4661, Bairro São Cristovão, Teresina-PI, CEP: 64049-110, **Falecido em 28/03/2013** representado neste ato pelo **INVENTARIANTE** o Sr. Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima, brasileiro, Natural de Teresina - PI, nascido em 04/11/1972, casado no regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CPF: Nº 453.928.973 - 04, portador da cédula de identidade Nº 1.004.287 - SSP - PI, residente e domiciliado à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº1540, apto 600, Bairro Jóquei Clube, Teresina - PI, CEP 64.049-270, e

3 - **José Nogueira Lima**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Agropecuarista, CPF: 002.929.823-72, RG nº 120.060 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Clemente Fortes, nº 2740, Bairro São Cristovão, CEP: 64.057-840, em Teresina -PI, Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada denominada **Radio Cruzeiro de Pedro II Ltda**, com sede na Praça Manoel Nogueira Lima, nº 460, Centro, CEP: 640255-000, em Pedro II - PI, CNPJ: 07.467.137/0001-08, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: 22200058221 registrado em 04/09/1984 resolvem de comum acordo alterar seu contrato social e alterações com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:





1ª O sócio **Aquiles Nogueira Lima**, proprietária de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) das quotas da sociedade, cede e transfere 100%(cem por cento) de suas quotas a sócia ora admitida **ELIANE e SILVA NOGUEIRA LIMA**, brasileira, Viúva, Natural de Teresina - PI, nascida em 03/07/1949, Empresária, CPF: Nº 131.430.003-25, portadora da cédula de identidade Nº 106.373 - SSP - PI, residente e domiciliada à Rua Des. Manoel Castelo Branco Nº 1540, Apto 100, Bairro de Jôquei Clube, em Teresina, capital do Estado de Piauí, CEP: 64049-270; Importando na retirada do cedente e na admissão do cessionário na sociedade, ficando o capital da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor Capital (R\$)	Per.(%)
José Nogueira Lima	5.001	5.001,00	33,34
Espólio de Ciro Nogueira Lima	5.000	5.000,00	33,33
Eliane e Silva Nogueira Lima	4.999	4.999,00	33,33
TOTAL	15.000	15.000	100

2ª O sócio **Aquiles Nogueira Lima**, que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato o valor correspondente às quotas cedidas, assim também, declara o cedente haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

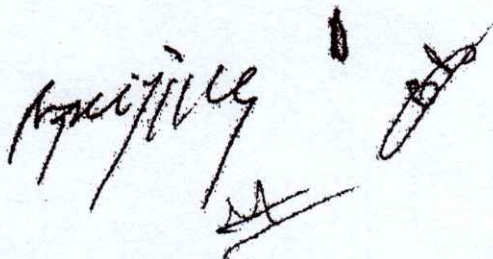
[Handwritten signatures]



3ª A administração da sociedade caberá ao Diretor Administrativo, não sócio Sr. **Raimundo Manoel e Silva Nogueira Lima**, brasileiro, Natural de Teresina - PI, nascido em 04/11/1972, casado no regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CPF: Nº 453.928.973 - 04, portador da carteira de identidade Nº 1.004.287 - SSP - PI, residente e domiciliado à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº1540, apto 600, Bairro Joazeiro Clube, Teresina - PI, CEP 64.049-270, e, com poderes e atribuições de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

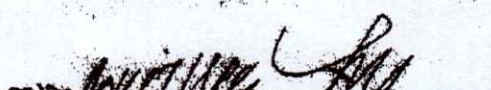
4ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

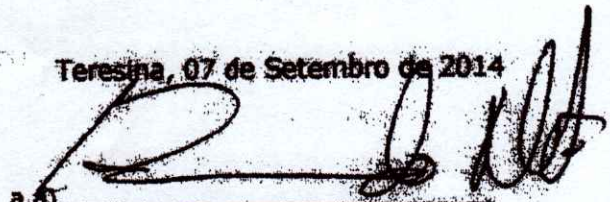
5ª - Todas as demais cláusulas do contrato social e aditivo que não tenham sido alteradas, modificadas ou suprimidas, por este instrumento, permanecem em plena vigência

Handwritten signature and a circular stamp, likely a notary seal, located at the bottom right of the document.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente Instrumento em 03 vias.

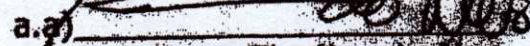
Teresina, 07 de Setembro de 2014

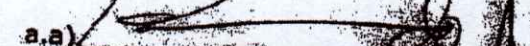
a.a) 
Aquiles Nogueira Lima
Sócio Cedente

a.a) 
Espólio de Ciro Nogueira Lima
Sócio


a.a) 
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sócio Adquirente

a.a) 
JOSE NOGUEIRA LIMA
Sócio

a.a) 
Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Administrador Não Sócio

a.a) 
Inventariante



CARTÓRIO "DJALMA" 
5º Office de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Potela Leal de Araújo
Tabelião Público
Teresina - Piauí

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2015 SOB Nº: 318142
Protocolo: 14/034611-2, DE 31/10/2014
Empresa: 22 2 0005822 1
RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA
LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR (A)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Alteração Contratual nº 06 da Sociedade Empresária Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, brasileira, Viúva, Natural de Teresina – PI, nascida em 03/07/1949, Empresária, CPF n.º 131.430.003-25, portadora da cédula de identidade n.º 106.373 SSP-PI, residente e domiciliada à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco n.º 1540 Apto 100, Bairro Jóquei Clube, em Teresina, capital do Estado de Piauí, CEP: 64049-270;

Espólio de Ciro Nogueira Lima, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, Advogado, RG n.º 33.647 SSP – PI, CPF n.º 001.542.883-49, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida João XXIII n.º 4661, Bairro São Cristovão, Teresina –PI, CEP 64049-110, **Falecido em 28/03/2013** representado neste ato pelo **INVENTARIANTE**, o Sr. Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima, brasileiro, natural de Teresina- PI, nascido em 04/11/1972, casado no regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CPF n.º 453.928.973-04, portador da cédula de identidade n.º 1.004.287 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, n.º 1540 Apto 600, Bairro Jóquei Clube, Teresina – PI, CEP: 64049-270 e;

José Nogueira Lima, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Agropecuarista, CPF n.º 002.929.823-72, RG n.º 120.060 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Clemente Fortes, n.º 2740, Bairro São Cristovão, CEP: 64057-840, em Teresina-PI, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda**, com sede na Praça Manoel Nogueira Lima, n.º 460, Centro, CEP: 64255-000, em Pedro II – PI, CNPJ n.º 07.467.137/0001-08, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: 22200058221 registrado em 04/09/1984, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social e alterações com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

1ª O sócio **José Nogueira Lima**, proprietário de 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) das quotas da sociedade, cede e transfere 100% (cem por cento) de suas quotas a sócia **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**, já qualificada acima, ficando o capital da seguinte forma:

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Sócio	N.º de Quotas	Valor Capital (R\$)	Per. (%)
Eliane e Silva Nogueira Lima	10.000	10.000,00	66,67
Espólio de Ciro Nogueira Lima	5.000	5.000,00	33,33
TOTAL	15.000	15.000,00	100

2ª O sócio **José Nogueira Lima**, que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato o valor correspondente às quotas cedidas, assim também, declara o cedente haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Social e aditivo que não tenham sido alteradas, modificadas ou suprimidas, por este instrumento, permanecem em plena vigência.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2020.

a.a.) _____
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sócio Adquirente

a.a.) _____
José Nogueira Lima
Sócio Cedente

a.a.) _____
Espólio de Ciro Nogueira Lima
Sócio (Nesse ato representado
por Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima)

a.a.) _____
Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Administrador Não Sócio

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00292982372	
13143000325	
45392897304	

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354





**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 1807852

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA
CNPJ: 07467137000108, REPRESENTANTE LEGAL: José Nogueira Lima
ENDEREÇO: Rua Corinto Andrade , 460
BAIRRO: Centro, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 14 de Março de 2020 às 18 h 44 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1807852. Código verificador: 34469.1ADB1.60946.37D5A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.467.137/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1984
NOME EMPRESARIAL RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC MANOEL NOGUEIRA LIMA	NÚMERO 460	COMPLEMENTO *****
CEP 64.255-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRO II
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 3233-6612/ (86) 3233-6613	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2020** às **16:05:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA
CNPJ: 07.467.137/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:37 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **1B1E.2AA3.66C7.A124**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 200207467137000108

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.515.983-7
CNPJ/CPF 07.467.137/0001-08
RAZÃO SOCIAL RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/02/2020, às 16:22:08

VÁLIDA ATÉ 18/05/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 7A19-40CD-8AD0-3FB2-743C-BEA1-F502-0CBF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/servlet/Controlador?acao=9&numCertidao=200207467137000108](https://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/servlet/Controlador?acao=9&numCertidao=200207467137000108)

<https://lhp1leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

SETOR DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS

PC. DOMINGOS MOURAO FILHO, Nº 356 - CENTRO

CNPJ: 06553929000124

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

O Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de PEDRO II, a requerimento da pessoa interessada RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 15/05/2020, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000005850	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	CPF/CNPJ:	07467137000108
Endereço:	MANOEL NOGUEIRA LIMA, 00460	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	64255000
Cidade:	PEDRO II-PI		

Emissão: 16/03/2020 08:31:05 Validade: 15/05/2020 Usuário: ADENILSONPEREIR
Número/Controle da Certidão: D5E412F1A133FDB8

Danilo Brandão Reis Barroso
Chefe do Setor de Arrecadação e Tributos

Antonio Marcos Ramos Vieira
Fiscal de Tributos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moodle.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/40e504da-de83-4f94-b910-c0d157c49354>

40e504da-de83-4f94-b910-c0d157c49354



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

CNPJ: 07.467.137/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:48:51 do dia 02/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://m3leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.467.137/0001-08
Razão Social: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II
Endereço: PC MANOEL NOGUEIRA LIMA 460 / CENTRO / PEDRO II / PI / 64255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2020 a 15/03/2020

Certificação Número: 2020021501383967240011

Informação obtida em 02/03/2020 15:18:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.467.137/0001-08
Certidão n°: 5629268/2020
Expedição: 02/03/2020, às 15:32:02
Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.467.137/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA .				
CNPJ:	07.467.137/0001-08				
Endereço Sede:	Rua Corinto Andrade , 460 – Bairro Centro				
Município:	Pedro II	UF:	PI	CEP:	64255-000
E-mail contato:	etivaldofurtado@gmail.com				

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens			
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	259	Classe:	B1	Prefixo:	
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)		Áudio (FM/TV)	99,7 MHz	
Potência (kW) :	3 kW				
Localidade da Outorga:	Pedro II			UF:	PI

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Luiz Moraes Costa				
CREA n°:	540/D-MS	UF:	MS		
E-mail de contato:	lmcosta1955@hotmail.com				

(*) - Não se aplica a TVD.




VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Estrada Pará Canção , s/n – Bairro : Manoel Nogueira Lima						
Município:	Pedro II				UF:	PI	CEP: 64053450
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	04	°	25	'	40	, 80 " S (S/N)
	Longitude:	41	°	26	'	27	, 60 " O (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA						
	Modelo:	MT-FMA-02						
	Polarização:	Horizontal		Vertical		X Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	350°						
	Nº de elementos:	1						
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	15,00 metros						
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:							
	Modelo:							
	Polarização:	Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):							
	Nº de elementos:							
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):							
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	KMP - Cabos e Sistemas Ltda .						
	Modelo:	LCF78 – 50A						
	Comprimento medido (m):	20 metros						
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:							
	Modelo:							
	Comprimento medido (m):							
Transmissor Principal:	Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA						
	Modelo:	SP1000ÁGILE						
	Homologação:	00248-03-00528						
	Potência de operação medida (kW):	1,00 kW						
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)			Áudio (FM/TV)	99,7 MHz		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:							
	Modelo:							
	Homologação:							
	Potência de operação medida (kW):							
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)			Áudio (FM/TV)			



(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	Rua Corinto Andrade , 460 - Bairro : Centro				
Município:	Pedro II	UF:	Piauí	CEP:	64255-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)

Endereço:	Inexistente				
Município:		UF:		CEP:	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

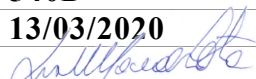
Analizador de Espectro : Tektronic - Mod : 7L12

Frequencímetro : Mininpa - Mod : MF7130

Watímetro : Bird - Mod : 6810

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	Luiz Moraes Costa
CREA/ MS N°:	540D
Local / Data:	13/03/2020
Assinatura:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 23/10/2019 ;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

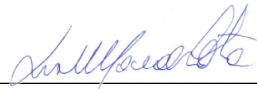
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Pedro II/PI

Data: 23/10/2019

Nome do Profissional Habilitado: Luiz Moraes Costa

CREA/MS Nº: 540/D



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Luiz Moraes Costa , esteve nesta cidade de Teresina , no Estado do Piauí , no(s) dia(s) 21 e 22/08/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada .

Local: Pedro II

Data: 23/10/2019

Nome do Representante Legal: José Nogueira Lima .

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Geral



Assinatura do Representante Legal





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PI

ART de Obra ou Serviço
1920200014458

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

1. Responsável Técnico

LUIZ MORAES COSTATítulo profissional: **Engenheiro Eletricista**RNP: **1305196341**Registro: **540/D-MS**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda**CPF/CNPJ: **07467137000108**Logradouro: **Rua Corinto Andrade**Nº: **460**

Complemento:

Bairro: **Centro**Cidade: **PEDRO II**UF: **PI**CEP: **64255-000**Contrato: **Sem número** celebrado em **10/03/2020**

Vinculado à ART:

Valor: R\$ **500,00**

Tipo de Contratante:

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **Rua Corinto Andrade**Nº: **460**

Complemento:

Bairro: **Centro**Cidade: **PEDRO II**UF: **PI**CEP: **64255-000**Data de Início: **10/03/2020** Previsão de Término: **13/03/2020**Coordenadas Geográficas: **-4.4280000, -41.441000**Finalidade: **COMERCIAL**

Código:

Proprietário **Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda**CPF/CNPJ: **07467137000108**

4. Atividade Técnica

EXECUÇÃO**Quantidade****Unidade**

LAUDO DE RADIODIFUSÃO

5.0000

HOMENS-HORA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo de Vistoria Técnica, visando renovação de outorga, da Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Teresina 13 de março de 2020

Local

data

LUIZ MORAES COSTA - CPF: 44762720704

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pi.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-pi.org.br art@crea-pi.org.br
tel: (86)2107-9292

**CREA-PI**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

Autenticado eletronicamente em 13/03/2020 com origem Valor Pago: 88,78

Nosso Número: **8201030935**

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
238	RADIO IMPERIAL FM DE PEDRO II LTDA	PI	Pedro II	FM	3	M	
252 E	FUNDACAO JOAO MATIAS DE OLIVEIRA	PI	Pedro II	FM	1		
259	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	PI	Pedro II	FM	1		
640 kHz	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	PI	Pedro II	OM	3	M	
33		PI	Pedro II	PBTVD	0		
		PI		RADCOM			
285	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO DE PEDRO II	PI	Pedro II	RADCOM	3	B	
13+	TELEVISAO PIONEIRA LTDA <i>Geradora: TELEVISAO PIONEIRA LTDA</i>	PI	Pedro II	RTV	2	B	P
4	JET RADIODIFUSAO LTDA <i>Geradora: JET RADIODIFUSAO LTDA</i>	PI	Pedro II	RTV	2	B	S
7-	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA <i>Geradora: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA</i>	PI	Pedro II	RTV	2	B	P
23	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA	PI	Pedro II	RTVD	1		
26	TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA	PI	Pedro II	RTVD	1		
29	TELEVISAO PIONEIRA LTDA	PI	Pedro II	RTVD	1		

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)

Data: 07/10/2020

Hora: 21:56:04

Registro 1 até 13 de 13 registros

Página: [1]

[Ir] [Reg]

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp)
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PI
Município: Pedro II
Frequência: 99,7 MHz
Classe: B1
Canal: 259

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50414541405
CNPJ: 07.467.137/0001-08
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

☑ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50414541405

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Pedro II/PI

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 259

Frequência: 99,7

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU, de 15/10/2014.

Máximo: 250 Digitados: 60

Observação:

Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Máximo: 250 Digitados: 53

☑ Dados da Outorga

☑ Documentos Emitidos

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
-----------------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

07467137000108

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

Nome Fantasia

DDD

86

Telefone

3233-6612

Email para Contato

radiocruzeiroam@hotmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50414541405

SCRAD Jurídico

9014

SCRAD Técnico

9013

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

22/01/2028

Local Específico





MOSAICO



Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
290000084241985	95396	Decreto	PR	09/12/1987

Endereço Correspondência

CEP

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Município

Endereço da Sede

Logradouro

Número

Complemento

CEP

Bairro

Município

UF

Observação

Observações

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim





MOSAICO



validação





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.467.137/0001-08

RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILES NOGUEIRA LIMA	050.180.053-00	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
CIRO NOGUEIRA LIMA	001.542.883-49	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
JOSÉ NOGUEIRA LIMA	002.929.823-72	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: [anatel\marinasc.mc](#) - Marina Silva Camargos

Data: 08/10/2020

Hora: 11:36:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)
[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 050.180.053-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILES NOGUEIRA LIMA	050.180.053-00	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**

Data: **08/10/2020**

Hora: **11:37:15**

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.542.883-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRO NOGUEIRA LIMA	001.542.883-49	RADIO CHAPADA DO CORISCO LTDA	12.067.450/0001-80	Sócio	800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Teresina
		RADIO CHAPADA DO CORISCO LTDA	12.067.450/0001-80	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)

Data: 08/10/2020

Hora: 11:37:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.929.823-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ NOGUEIRA LIMA	002.929.823-72	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)

Data: 08/10/2020

Hora: 11:37:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo ▼

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
07.467.137/0001-08	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar	Confirmar	Ajuda
--------	-----------	-------

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354





BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
07.467.137/0001-08	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	PI	2

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PI	Pedro II	205	
PI	Pedro II	230	259

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar	Imprimir	Exportar Excel
------------------------	--------------------------	--------------------------------

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.467.137/0001-08

RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILES NOGUEIRA LIMA	050.180.053-00	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
CIRO NOGUEIRA LIMA	001.542.883-49	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
JOSÉ NOGUEIRA LIMA	002.929.823-72	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: [anatel\marinasc.mc](#) - Marina Silva Camargos

Data: 08/10/2020

Hora: 11:36:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)
[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 050.180.053-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILES NOGUEIRA LIMA	050.180.053-00	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**

Data: **08/10/2020**

Hora: **11:37:15**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.542.883-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRO NOGUEIRA LIMA	001.542.883-49	RADIO CHAPADA DO CORISCO LTDA	12.067.450/0001-80	Sócio	800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Teresina
		RADIO CHAPADA DO CORISCO LTDA	12.067.450/0001-80	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)

Data: 08/10/2020

Hora: 11:37:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.929.823-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ NOGUEIRA LIMA	002.929.823-72	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)

Data: 08/10/2020

Hora: 11:37:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
07.467.137/0001-08	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar	Confirmar	Ajuda
--------	-----------	-------

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354





BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
07.467.137/0001-08	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	PI	2

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PI	Pedro II	205	
PI	Pedro II	230	259

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar	Imprimir	Exportar Excel
------------------------	--------------------------	--------------------------------

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

CNPJ: 07.467.137/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:45:48 do dia 08/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Imprimir

Voltar

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PI	Município: Pedro II			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
FUNDACAO JOAO MATIAS DE OLIVEIRA	Pedro II			
RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	Pedro II	22/01/1988		
RADIO IMPERIAL FM DE PEDRO II LTDA	Pedro II	27/02/2001	27/02/2011	

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**

Data: **08/10/2020**

Hora: **11:48:03**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

Data de Envio:

21/09/2022 15:10:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 01250.012788/2020-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA. (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pedro II/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 21/09/2022 16:11

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.012788/2020-70

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA. (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pedro II, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de setembro de 2022 15:10

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 01250.012788/2020-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA. (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pedro II/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA				CNPJ 07467137000108
Nº DA ESTAÇÃO 1004555013	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 4° 25' 36.98" S	LONGITUDE 41° 27' 24.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada Pará Canção, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Manoel Nogueira Lima		MUNICÍPIO Pedro II		UF PI

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Pedro II	UF:	PI
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.7 MHz	CANAL:	259
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	606.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN960		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pedro II		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Corinto Andrade	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Pedro II	UF:	PI
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 5000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	2.80 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	DRU06259
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais Ltda	GANHO:	7.76 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	170 graus
DESCRIÇÃO:	06 dipolos de meia onda , mont	BEAM TILT:	7 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	HCA158-50J
FABRICANTE:	KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/08/2023 08:51:28



Emitido Em
29/03/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/WNDOWNQ=83-4f94-b510-c88157c49354>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjMyOGY3Nm>



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | |

Apêz	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-64 (Canal Licenciado)	07467137000108	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	50414541405	P	Comercial	PM	230	PJ	Pedro II		259		99.7	B1	Principal	4° 25' 36.08" S	41° 27' 24.01" W	13.6913	42		1	2023-06-27 04:06:28		570ba53a35fe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Id solicitação: 57dbac53e35fe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (86) 3233-6612	E-mail: radiocruzeiroam@hotmail.com
CNPJ: 07.467.137/0001-08	Número do Fistel: 50414541405
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2028	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Manoel Nogueira Lima	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 460	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Pará Canção	Complemento:	
Bairro: Manoel Nogueira Lima	Numero: s/n	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Corinto Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/n	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pedro II	UF: PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 13.6911kW
HCl: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 1004555013	Número Indicativo: ZYN960
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	Número da Licença: 53500.092642/2021-95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 25' 36.98" S	Longitude: 41° 27' 24.01" W	Cota da base: 606.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.80 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.612 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU06259			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais Ltda		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 7 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máxima: 13.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 15.39	5°: 15.39	10°: 15.24	15°: 15.24	20°: 15.24	25°: 15.14	30°: 14.99	35°: 14.85	40°: 14.7	45°: 14.61	50°: 14.47	55°: 14.33
60°: 14.11	65°: 13.98	70°: 13.72	75°: 13.64	80°: 13.39	85°: 13.89	90°: 12.96	95°: 12.77	100°: 12.65	105°: 12.43	110°: 12.36	115°: 12.25
120°: 12.15	125°: 11.97	130°: 11.87	135°: 11.77	140°: 11.7	145°: 11.5	150°: 11.4	155°: 11.34	160°: 11.34	165°: 11.34	170°: 11.24	175°: 11.34
180°: 11.34	185°: 11.34	190°: 11.4	195°: 11.5	200°: 11.7	205°: 11.77	210°: 11.87	215°: 11.97	220°: 12.15	225°: 12.25	230°: 12.36	235°: 12.43
240°: 12.65	245°: 12.77	250°: 12.96	255°: 13.19	260°: 13.39	265°: 13.64	270°: 13.72	275°: 13.98	280°: 14.11	285°: 14.33	290°: 14.47	295°: 14.61
300°: 14.7	305°: 14.85	310°: 14.99	315°: 15.14	320°: 15.24	325°: 15.24	330°: 15.24	335°: 15.39	340°: 15.39	345°: 15.39	350°: 15.39	355°: 15.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°18'42.02" S Lon 41° 27°24.01" W	5°: Lat 4°19'7.22" S Lon 41° 6°49.82" W	10°: Lat 4°19'39.69" S Lon 41° 26°20.83" W	15°: Lat 4°21'27.32" S Lon 41° 26°16.92" W	20°: Lat 4°22'40.95" S Lon 41° 26°19.76" W	25°: Lat 4°22'21.41" S Lon 41° 25°52.55" W	30°: Lat 4°21'28.5" S Lon 41°25'0.13" W	35°: Lat 4°20'32.02" S Lon 41° 23°49.86" W	40°: Lat 4°19'46.39" S Lon 41°22'29" W	45°: Lat 4°19'56.59" S Lon 41° 21°42.66" W	50°: Lat 4°20'39.74" S Lon 41° 21°28.77" W	55°: Lat 4°21'38.94" S Lon 41°21'43.1" W
60°: Lat 4°22'52.17" S Lon 41° 22°37.73" W	65°: Lat 4°23'27.69" S Lon 22°45.96" W	70°: Lat 4°23'58.84" S Lon 41°22'53.6" W	75°: Lat 4°24'34.99" S Lon 41° 23°31.99" W	80°: Lat 4°24'38.91" S Lon 41° 21°53.77" W	85°: Lat 4°25'4.1" S Lon 41°21'7.3" W	90°: Lat 4°25'36.95" S Lon 41°20'4.02" W	95°: Lat 4°26'18.48" S Lon 41° 19°27.78" W	100°: Lat 4°26'54.77" S Lon 41°20'1.32" W	105°: Lat 4°27'31.72" S Lon 41°20'14.4" W	110°: Lat 4°28'6.99" S Lon 41° 0°30.53" W	115°: Lat 4°28'38.34" S Lon 41° 20°53.84" W
120°: Lat 4°29'25.78" S Lon 41° 20°46.45" W	125°: Lat 4°30'4.9" S Lon 41°21'0.17" W	130°: Lat 4°31'19.9" S Lon 41° 0°34.03" W	135°: Lat 4°31'44.16" S Lon 41° 21°15.66" W	140°: Lat 4°32'7.51" S Lon 41° 1°55.28" W	145°: Lat 4°32'46.24" S Lon 41° 22°22.48" W	150°: Lat 4°32'33.85" S Lon 23°22.57" W	155°: Lat 4°32'44.65" S Lon 41°24'3.96" W	160°: Lat 4°33'27.14" S Lon 41° 24°32.35" W	165°: Lat 4°33'44.85" S Lon 41° 25°12.87" W	170°: Lat 4°33'40.38" S Lon 41°25'58.5" W	175°: Lat 4°33'41.24" S Lon 41° 26°41.51" W
180°: Lat 4°34'25.77" S Lon 41° 27°24.01" W	185°: Lat 4°34'28.49" S Lon 41° 28°10.66" W	190°: Lat 4°33'54.39" S Lon 41°28'52" W	195°: Lat 4°33'58.59" S Lon 41° 29°38.85" W	200°: Lat 4°33'53.88" S Lon 41° 30°25.44" W	205°: Lat 4°33'31.92" S Lon 41°31'6.19" W	210°: Lat 4°32'58.49" S Lon 41° 31°39.73" W	215°: Lat 4°32'38.47" S Lon 41° 32°20.08" W	220°: Lat 4°32'3.88" S Lon 41° 2°49.69" W	225°: Lat 4°31'40.81" S Lon 41°33'29" W	230°: Lat 4°31'4.66" S Lon 41° 3°55.77" W	235°: Lat 4°30'42.97" S Lon 41° 34°42.42" W
240°: Lat 4°29'44.75" S Lon 41° 34°34.53" W	245°: Lat 4°29'4.39" S Lon 41° 4°50.24" W	250°: Lat 4°28'24.82" S Lon 41°35'6.67" W	255°: Lat 4°27'42.76" S Lon 41° 35°14.98" W	260°: Lat 4°27'1.35" S Lon 41° 5°24.18" W	265°: Lat 4°26'18.48" S Lon 41° 35°20.25" W	270°: Lat 4°25'36.94" S Lon 41° 35°36.33" W	275°: Lat 4°24'53.33" S Lon 41° 35°43.93" W	280°: Lat 4°24'5.93" S Lon 41°36'1.62" W	285°: Lat 4°23'23.76" S Lon 41°35'42.5" W	290°: Lat 4°22'40.95" S Lon 41° 35°28.96" W	295°: Lat 4°21'59.48" S Lon 41° 35°11.72" W
300°: Lat 4°21'17.29" S Lon 41° 34°55.05" W	305°: Lat 4°21'0.86" S Lon 41° 3°59.46" W	310°: Lat 4°20'21.44" S Lon 41°33'41.1" W	315°: Lat 4°19'36.46" S Lon 41° 33°25.54" W	320°: Lat 4°18'51.89" S Lon 41°33'4.88" W	325°: Lat 4°18'43.23" S Lon 41° 32°14.54" W	330°: Lat 4°18'56.53" S Lon 41° 31°15.87" W	335°: Lat 4°19'16.59" S Lon 41°30'21.9" W	340°: Lat 4°18'35.84" S Lon 41° 29°57.73" W	345°: Lat 4°19'14.48" S Lon 41°29'6.8" W	350°: Lat 4°18'43.65" S Lon 41°28'37.1" W	355°: Lat 4°18'19.97" S Lon 41°28'2.36" W

Distância por radial											



0°: 12.8	5°: 12.1	10°: 11.2	15°: 8	20°: 5.8	25°: 6.7	30°: 8.9	35°: 11.5	40°: 14.1	45°: 14.9	50°: 14.3	55°: 12.8
60°: 10.2	65°: 9.4	70°: 8.9	75°: 7.4	80°: 10.3	85°: 11.6	90°: 13.5	95°: 14.7	100°: 13.8	105°: 13.7	110°: 13.5	115°: 13.3
120°: 14.1	125°: 14.4	130°: 16.5	135°: 16	140°: 15.7	145°: 16.2	150°: 14.9	155°: 14.6	160°: 15.5	165°: 15.6	170°: 15.2	175°: 15
180°: 16.3	185°: 16.5	190°: 15.6	195°: 16	200°: 16.3	205°: 16.2	210°: 15.7	215°: 15.9	220°: 15.6	225°: 15.9	230°: 15.7	235°: 16.5
240°: 15.3	245°: 15.2	250°: 15.2	255°: 15	260°: 15	265°: 14.7	270°: 15.2	275°: 15.5	280°: 16.2	285°: 15.9	290°: 15.9	295°: 15.9
300°: 16	305°: 14.9	310°: 15.2	315°: 15.7	320°: 16.3	325°: 15.6	330°: 14.3	335°: 13	340°: 13.8	345°: 12.2	350°: 13	355°: 13.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 13.69 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084241985	95396	Decreto	PR	09/12/1987	10/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250018878201779	927	Despacho	MCTIC	04/07/2017	20/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537600005741998	193	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
53500.036376/2019-04	5697	Ato	ORLE	13/09/2019	02/10/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA**

CNPJ: **07.467.137/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:04:21 do dia 16/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **MAXWELL GARCIA DA SILVA**

Data/Hora: **16/08/2023 09:05:37**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA

Nº FISTEL: 50414541405

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 07467137000108

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PI

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Praça Manoel Nogueira Lima 460

Bairro: Centro

Município: Pedro II

CEP: 64255-000

UF: PI

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2019	11/10/2019	R\$ 280,70	11/09/2019	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	10/10/2020	R\$ 2.000,00	02/09/2020	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	20/10/2021	811,88	811,88	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	20/10/2021	123,01	123,01	0004	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	30/12/2021	R\$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	0005	Cancelado	0,00
9445	0	2021		R\$ 0,00	30/11/2021	280,70	0,00	0006	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2022	20/03/2022	R\$ 2.000,00	10/02/2022	2.000,00	2.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	29/03/2022	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00

Total devido em 16/08/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 16/08/2023 (em reais):

280,70

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.467.137/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 16/08/2023

Hora: 09:06:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.467.137/0001-08									
RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** Data: **16/08/2023** Hora: **09:06:44**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 054.165.468-32											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 16/08/2023

Hora: 09:06:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 341.694.073-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 16/08/2023

Hora: 09:06:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.467.137/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1984
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC MANOEL NOGUEIRA LIMA	NÚMERO 460	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 64.255-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRO II	UF PI
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 3233-6612/ (86) 3233-6613
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2023** às **09:08:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.467.137/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JESUS ELIAS TAJRA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2023 às 09:09 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.467.137/0001-08
Razão Social: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II
Endereço: PC MANOEL NOGUEIRA LIMA 460 / CENTRO / PEDRO II / PI / 64255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080120005795809940

Informação obtida em 16/08/2023 09:09:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.467.137/0001-08

Certidão n°: 41431577/2023

Expedição: 16/08/2023, às 09:11:05

Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.467.137/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.
CNPJ: 07.467.137/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:23 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2024.

Código de controle da certidão: **AF2F.C4AA.AA5B.90D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230807467137000108

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

07.467.137/0001-08

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/08/2023, ÀS 09:20:48

VÁLIDA ATÉ 14/11/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 28E7-1463-2C3C-F965-8A21-57B5-6273-E580

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E EXECUÇÃO CIVIL

CERTIDÃO Nº 3062149

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS E EXECUÇÕES CÍVEIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.

CNPJ: 07467137000108, REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO

ENDEREÇO: Praça Manoel Nogueira Lima, 460

BAIRRO: Pedro II, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 12 de Setembro de 2023 às 14 h 21 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3062149. Código verificador: 28106.4B986.FE914.9083F



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3029406

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: MAXWELL GARCIA DA SILVA

CNPJ: 07467137000108, REPRESENTANTE LEGAL: José Nogueira

ENDEREÇO: Condomínio Jardim Europa 2 LE 1-B

BAIRRO: Esplanada, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 16 de Agosto de 2023 às 09 h 41 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3029406. Código verificador: 3C58D.C5C1B.7ED1C.FA024

Data de Envio:

16/08/2023 09:55:05

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.012788/2020-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[🏠](#) > [Validar](#) > [Simple](#) > [Completo](#)

Documento com assinaturas válidas

Assinado por:

JESUS ELIAS TAJRA FILHO

CPF: ***.165.468-**

Informações:

Nome do arquivo: DOC._02_...FORMULARIO.pdf

Nº de série de certificado emitente:

6967435422740570000

Hash:

314cba00b543eae00b32690846d7c55baa0235620f84

1486af00cdef796d5ee2

Data da assinatura: 17/08/2022 10:34:46 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Foram encontrados certificados expirados. Ver relatório de conformidade



Data da validação: 16/08/2023 10:59:04 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

RE: Consulta CGFM -, Processo nº: 01250.012788/2020-70

Inez Joffily França

Qua, 16/08/2023 10:00

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II/PI, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 16 de agosto de 2023 09:55**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.012788/2020-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>



Decreto n.º 95.396, de 09 de dezembro de 1987

Outorga concessão à RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008424/85, (Edital nº 64/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.





PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 22, 09, 19 88
Página Nº 9424
Mazuro

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda -----, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média ----- na cidade de Pedro II, -----, Estado de Piauí.

Aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Cruzeiro de Pedro II, ----- CGC nº 07467137/0001-08 representada pelo Procurador -----, Sr. Francisco Sérgio Nobre Maia ----- CPF nº 539.761.551-87, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 95.396, de 09 de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1987, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pedro II, -----, Estado do Piauí ----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda ----- o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Pedro II -----, Estado do Piauí -----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média -----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 02(dois) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato.

ccc

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6(seis) meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as

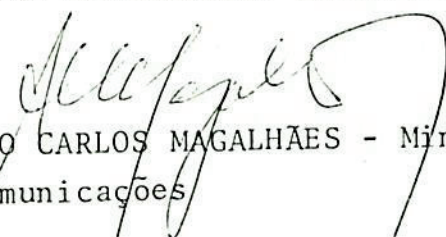



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

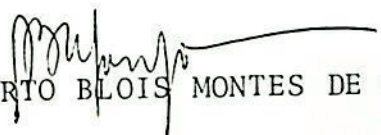
transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 5% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 100% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con

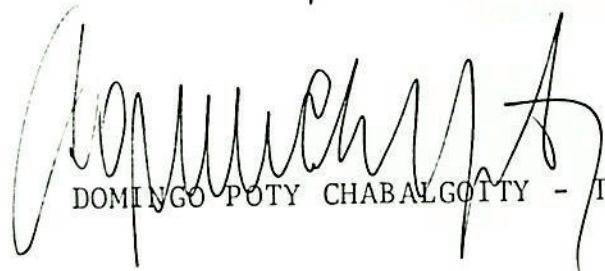


cessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar; transmissor 100% nacional ; sistema irradiante 100% nacional ; e estúdio 100% nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado
das Comunicações


FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA - Procurador da
Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha


DOMINGO POTY CHABALGOTTY - Testemunha





Nome do Estabelecimen- CNPJ Nº do Auto Data da
Autuado de Infração Autuação
COMERCIAL SILVEIRA 07.569.538/0001-04/2016/924 22.02.2016
DE RAÇÕES AGROPE- 60
CUÁRIAS LTDA ME

Esclarecemos que Vossa Senhoria tem o prazo máximo de 10 dias, a partir da data de publicação deste Edital, para encaminhar a defesa por escrito a Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul, situada à Rua Dom Aquino, 2696 Centro CEP: 79.002-182, Campo Grande/MS.

A defesa deve ser entregue em documentação original, e a pessoa física que assinar os documentos, ainda que seja o seu advogado, responsável técnico, gerente, contador ou outro representante, deve estar investida de poderes para representá-la, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, tais como procuração e contrato social, dentre outras formalidades legais. Não havendo tal cumprimento, lavrar-se-á o termo de revelia.

Após o encaminhamento da defesa ou vencido o prazo para tal, os autos serão julgados pela Autoridade Federal competente da SFA/MS e sua empresa receberá pelo correio a respectiva Notificação, informando-lhe das decisões tomadas.

Em 16 de novembro de 2016,
CELSONO DE SOUZA MARTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 130062**

Nº Processo: 2102600640201690 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa, para prestação de Serviços de Gestão da Manutenção da FROTA de VEÍCULOS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes de estabelecimento credenciados, em favor da Superintendência Federal de Agricultura - SFA/MS, em CAMPO GRANDE/MS. (Detalhes dos serviços solicitados, encontram-se no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO-I e MINUTA DE CONTRATO). Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 30/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Rua Dom Aquino, Nº. 2696 Jardim Dos Estados - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130062-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 30/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF: 09:00/horas e LOCAL: 08:00/horas. PROPOSTA, deverá atender os Serviços solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO-I, Edital.

BEVERLY BEZERRA DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 29/11/2016) 130062-00001-2016NE800121

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 130070**

Nº Processo: 21034012609201680 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de bens para estruturação de postos de classificação de café bene ciado grão cru e outros produtos vegetais, na UTRAI/Londrina e na SFA/PR, em Curitiba. Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 30/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Jose Verissimo Nr 420 Tarumã - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130070-05-13-2016. Entrega das Propostas: a partir de 30/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Vide Edital.

GUILHERME BIRON BURGARDT
Pregoeiro

(SIDEC - 29/11/2016) 130070-00001-2016NE000019

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PARTES: União e Rádio Chapada do Corisco Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Chapada do Corisco Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teresina, estado do Piauí.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 24 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcelo Augusto de Oliveira Ribeiro - procurador da Rádio Chapada do Corisco Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016113000011

PARTES: União e Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 24 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcelo Augusto de Oliveira Ribeiro - procurador da Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.

PARTES: União e Rádio União de Camocim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio União de Camocim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Camocim, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Sérgio Rocha - procurador da Rádio União de Camocim Ltda.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2016**

A Anatel torna público o resultado do PE nº 15/2016, Processo nº 53500.209747/2015-41. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet. Grupo I - Vencedora: CLICK NET BRASIL ENGENHARIA ETELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ: 11.325.221/0001-56. Valor Global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). O Grupo II e III foram cancelados na aceitação, por as propostas estarem acima do valor estimado pela Anatel.

MOISES GONCALVES
Superintendente

(SIDEC - 29/11/2016) 413001-41231-2016NE800319

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2016**

A Anatel/MG torna público o resultado do Pregão Eletrônico, Processo 53524.005093/2016-91. Item 1 Objeto: Serviços de armazenagem de volumes, contendo bens/produtos de propriedade/sob guarda da GR04/MG pelo período de 20 meses, prorrogável até 60 meses. Vencedor: AMC MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - EPP (CNPJ 07.960.360/0001-84). Valor Total: R\$ 114.688,80. Item 2 Objeto: Transporte inicial com custódia, contemplando retirada, embalagem e entrega dos bens/produtos da GR04/MG. Vencedor: 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA - EPP (CNPJ 11.292.432/000130). Valor Total: R\$16.198,10. Homologação: He rmann Bergmann G. e Silva - Gerente Regional

GUSTAVO JOSE DIAS
Pregoeiro

(SIDEC - 29/11/2016) 413001-41231-2016NE800319

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO
JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Gerente Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo notifica a empresa CAPITAL INFORMATICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.381/0001-96 acerca da existência do processo sancionador nº 53508.005950/2016-51, instaurado para a aplicação de sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 6 (seis) meses, em razão do descumprimento do Item 14 (Das Sanções), do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013-GR02, e de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica V.S.ª NOTIFICADO para, querendo, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da publicação deste, apresentar defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir.

Por fim, salientamos que os autos do processo administrativo sancionador ficam à disposição de Vossa Senhoria para vistas/cópia, na forma prevista no Regulamento Interno da Anatel.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 134/2016

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato 2135, de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Pela AUTORIZADA: VITOR CÉSAR MARTINS BATISTA - Sócio Administrador.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 22/2013/ORLE/SOR - ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. ESPÉCIE: Termo de Autorização decorrente de autorização conferida por intermédio do Ato Anatel nº 2912, de 14 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2013. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 4 de junho de 2013.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Pela AUTORIZADA: VITOR CÉSAR MARTINS BATISTA - Sócio Administrador.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 135/2016

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato 2135, de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Pela AUTORIZADA: VITOR CÉSAR MARTINS BATISTA - Sócio Administrador.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 161/2016/ORLE/SOR - ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e SAMPAIO & SAMPAIO PROVEDORES DE INTERNET LTDA - ME. ESPÉCIE: Termo de Autorização decorrente de autorização conferida por intermédio do Ato Anatel nº 1706, de 11 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2016. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Pela AUTORIZADA: RITA DE CASSIA ALMEIDA SAMPAIO - Sócio Administrador.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 136/2016 - ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato 2135, de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Pela AUTORIZADA: VITOR CÉSAR MARTINS BATISTA - Sócio Administrador.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 162/2016 - ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e SAMPAIO & SAMPAIO PROVEDORES DE INTERNET LTDA - ME. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato 1707, de 11 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ.

Aos 24 dias do mês de novembro do ano dois mil e 16, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 07.467.137/0001-08, representada por seu procurador, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, inscrito no CPF nº 470.557.663-20, SSP/PI, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedro II, Estado do Piauí, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA., por meio do Decreto n.º 95.396, de 09 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 1987, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pedro II, Estado do Piauí. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA. o canal 259 (1114621), correspondente à frequência 99,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º. 53000.000466/2008-37 e apensos, em trâmite neste Órgão, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

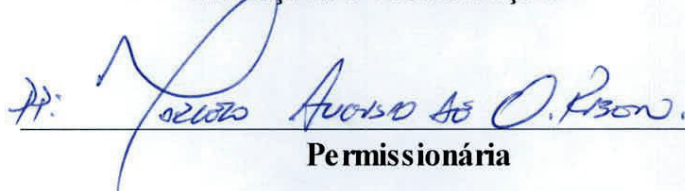
Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.


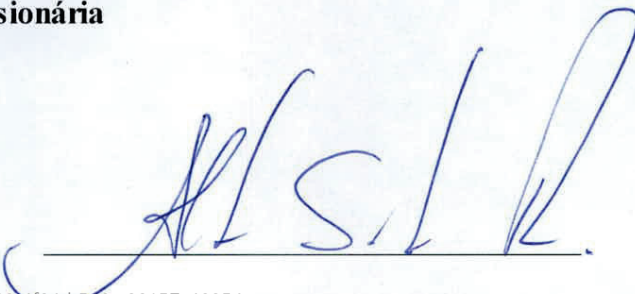
Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Pedro II, Estado do Piauí.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações**

AP: 

Permissionária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 22/11/2016, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1502832** e o código CRC **C7B06E77**.

Referência: Processo nº 53000.018167/2014-05

SEI nº 1502832



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Id solicitação: 57dbac53e35fe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (86) 3233-6612	E-mail: radiocruzeiroam@hotmail.com
CNPJ: 07.467.137/0001-08	Número do Fistel: 50414541405
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2028	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Manoel Nogueira Lima	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 460	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Pará Canção	Complemento:	
Bairro: Manoel Nogueira Lima	Numero: s/n	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Corinto Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/n	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pedro II	UF: PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 13.6911kW
HCl: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/16:10:29 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004555013	Número Indicativo: ZYN960
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	Número da Licença: 53500.092642/2021-95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 25' 36.98" S	Longitude: 41° 27' 24.01" W	Cota da base: 606.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.80 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.612 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU06259			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais Ltda		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 7 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máxima: 13.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 15.39	5°: 15.39	10°: 15.24	15°: 15.24	20°: 15.24	25°: 15.14	30°: 14.99	35°: 14.85	40°: 14.7	45°: 14.61	50°: 14.47	55°: 14.33
60°: 14.11	65°: 13.98	70°: 13.72	75°: 13.64	80°: 13.39	85°: 13.89	90°: 12.96	95°: 12.77	100°: 12.65	105°: 12.43	110°: 12.36	115°: 12.25
120°: 12.15	125°: 11.97	130°: 11.87	135°: 11.77	140°: 11.7	145°: 11.5	150°: 11.4	155°: 11.34	160°: 11.34	165°: 11.34	170°: 11.24	175°: 11.34
180°: 11.34	185°: 11.34	190°: 11.4	195°: 11.5	200°: 11.7	205°: 11.77	210°: 11.87	215°: 11.97	220°: 12.15	225°: 12.25	230°: 12.36	235°: 12.43
240°: 12.65	245°: 12.77	250°: 12.96	255°: 13.19	260°: 13.39	265°: 13.64	270°: 13.72	275°: 13.98	280°: 14.11	285°: 14.33	290°: 14.47	295°: 14.61
300°: 14.7	305°: 14.85	310°: 14.99	315°: 15.14	320°: 15.24	325°: 15.24	330°: 15.24	335°: 15.39	340°: 15.39	345°: 15.39	350°: 15.39	355°: 15.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°18'42.02" S Lon 41° 27°24.01" W	5°: Lat 4°19'7.22" S Lon 41° 6°49.82" W	10°: Lat 4°19'39.69" S Lon 41° 26°20.83" W	15°: Lat 4°21'27.32" S Lon 41° 26°16.92" W	20°: Lat 4°22'40.95" S Lon 41° 26°19.76" W	25°: Lat 4°22'21.41" S Lon 41° 25°52.55" W	30°: Lat 4°21'28.5" S Lon 41°25'0.13" W	35°: Lat 4°20'32.02" S Lon 41° 23°49.86" W	40°: Lat 4°19'46.39" S Lon 41°22'29" W	45°: Lat 4°19'56.59" S Lon 41° 21°42.66" W	50°: Lat 4°20'39.74" S Lon 41° 21°28.77" W	55°: Lat 4°21'38.94" S Lon 41°21'43.1" W
60°: Lat 4°22'52.17" S Lon 41° 22°37.73" W	65°: Lat 4°23'27.69" S Lon 41° 22°45.96" W	70°: Lat 4°23'58.84" S Lon 41°22'53.6" W	75°: Lat 4°24'34.99" S Lon 41° 23°31.99" W	80°: Lat 4°24'38.91" S Lon 41° 21°53.77" W	85°: Lat 4°25'4.1" S Lon 41°21'7.3" W	90°: Lat 4°25'36.95" S Lon 41°20'4.02" W	95°: Lat 4°26'18.48" S Lon 41° 19°27.78" W	100°: Lat 4°26'54.77" S Lon 41°20'1.32" W	105°: Lat 4°27'31.72" S Lon 41°20'14.4" W	110°: Lat 4°28'6.99" S Lon 41° 0°30.53" W	115°: Lat 4°28'38.34" S Lon 41° 20°53.84" W
120°: Lat 4°29'25.78" S Lon 41° 20°46.45" W	125°: Lat 4°30'4.9" S Lon 41°21'0.17" W	130°: Lat 4°31'19.9" S Lon 41° 0°34.03" W	135°: Lat 4°31'44.16" S Lon 41° 21°15.66" W	140°: Lat 4°32'7.51" S Lon 41° 1°55.28" W	145°: Lat 4°32'46.24" S Lon 41° 22°22.48" W	150°: Lat 4°32'33.85" S Lon 41° 23°22.57" W	155°: Lat 4°32'44.65" S Lon 41°24'3.96" W	160°: Lat 4°33'27.14" S Lon 41° 24°32.35" W	165°: Lat 4°33'44.85" S Lon 41° 25°12.87" W	170°: Lat 4°33'40.38" S Lon 41°25'58.5" W	175°: Lat 4°33'41.24" S Lon 41° 26°41.51" W
180°: Lat 4°34'25.77" S Lon 41° 27°24.01" W	185°: Lat 4°34'28.49" S Lon 41° 28°10.66" W	190°: Lat 4°33'54.39" S Lon 41°28'52" W	195°: Lat 4°33'58.59" S Lon 41° 29°38.85" W	200°: Lat 4°33'53.88" S Lon 41° 30°25.44" W	205°: Lat 4°33'31.92" S Lon 41°31'6.19" W	210°: Lat 4°32'58.49" S Lon 41° 31°39.73" W	215°: Lat 4°32'38.47" S Lon 41° 32°20.08" W	220°: Lat 4°32'3.88" S Lon 41° 2°49.69" W	225°: Lat 4°31'40.81" S Lon 41°33'29" W	230°: Lat 4°31'4.66" S Lon 41° 3°55.77" W	235°: Lat 4°30'42.97" S Lon 41° 34°42.42" W
240°: Lat 4°29'44.75" S Lon 41° 34°34.53" W	245°: Lat 4°29'4.39" S Lon 41° 4°50.24" W	250°: Lat 4°28'24.82" S Lon 41°35'6.67" W	255°: Lat 4°27'42.76" S Lon 41° 35°14.98" W	260°: Lat 4°27'1.35" S Lon 41° 5°24.18" W	265°: Lat 4°26'18.48" S Lon 41° 35°20.25" W	270°: Lat 4°25'36.94" S Lon 41° 35°36.33" W	275°: Lat 4°24'53.33" S Lon 41° 35°43.93" W	280°: Lat 4°24'5.93" S Lon 41°36'1.62" W	285°: Lat 4°23'23.76" S Lon 41°35'42.5" W	290°: Lat 4°22'40.95" S Lon 41° 35°28.96" W	295°: Lat 4°21'59.48" S Lon 41° 35°11.72" W
300°: Lat 4°21'17.29" S Lon 41° 34°55.05" W	305°: Lat 4°21'0.86" S Lon 41° 3°59.46" W	310°: Lat 4°20'21.44" S Lon 41°33'41.1" W	315°: Lat 4°19'36.46" S Lon 41° 33°25.54" W	320°: Lat 4°18'51.89" S Lon 41°33'4.88" W	325°: Lat 4°18'43.23" S Lon 41° 32°14.54" W	330°: Lat 4°18'56.53" S Lon 41° 31°15.87" W	335°: Lat 4°19'16.59" S Lon 41°30'21.9" W	340°: Lat 4°18'35.84" S Lon 41° 29°57.73" W	345°: Lat 4°19'14.48" S Lon 41°29'6.8" W	350°: Lat 4°18'43.65" S Lon 41°28'37.1" W	355°: Lat 4°18'19.97" S Lon 41°28'2.36" W

Distância por radial											



0°: 12.8	5°: 12.1	10°: 11.2	15°: 8	20°: 5.8	25°: 6.7	30°: 8.9	35°: 11.5	40°: 14.1	45°: 14.9	50°: 14.3	55°: 12.8
60°: 10.2	65°: 9.4	70°: 8.9	75°: 7.4	80°: 10.3	85°: 11.6	90°: 13.5	95°: 14.7	100°: 13.8	105°: 13.7	110°: 13.5	115°: 13.3
120°: 14.1	125°: 14.4	130°: 16.5	135°: 16	140°: 15.7	145°: 16.2	150°: 14.9	155°: 14.6	160°: 15.5	165°: 15.6	170°: 15.2	175°: 15
180°: 16.3	185°: 16.5	190°: 15.6	195°: 16	200°: 16.3	205°: 16.2	210°: 15.7	215°: 15.9	220°: 15.6	225°: 15.9	230°: 15.7	235°: 16.5
240°: 15.3	245°: 15.2	250°: 15.2	255°: 15	260°: 15	265°: 14.7	270°: 15.2	275°: 15.5	280°: 16.2	285°: 15.9	290°: 15.9	295°: 15.9
300°: 16	305°: 14.9	310°: 15.2	315°: 15.7	320°: 16.3	325°: 15.6	330°: 14.3	335°: 13	340°: 13.8	345°: 12.2	350°: 13	355°: 13.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 13.69 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084241985	95396	Decreto	PR	09/12/1987	10/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250018878201779	927	Despacho	MCTIC	04/07/2017	20/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537600005741998	193	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
53500.036376/2019-04	5697	Ato	ORLE	13/09/2019	02/10/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.467.137/0001-08									
RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 17/10/2023

Hora: 15:02:15

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		054.165.468-32									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	<u>054.165.468-32</u>	RADIO CIDADE VERDE LTDA	<u>01.911.335/0001-24</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	<u>07.467.137/0001-08</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	<u>09.590.480/0001-62</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	<u>09.590.480/0001-62</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	<u>01.911.335/0001-24</u>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	<u>09.590.480/0001-62</u>	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	<u>09.590.480/0001-62</u>	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	<u>07.467.137/0001-08</u>	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 17/10/2023

Hora: 15:02:28

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354





Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		341.694.073-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 17/10/2023

Hora: 15:02:43





BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.467.137/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **17/10/2023**

Hora: **15:03:33**

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA

CNPJ: 07.467.137/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:04:07 do dia 17/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **17/10/2023 15:05:40****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA

Nº FISTEL: 50414541405

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 07467137000108

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PI

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Praça Manoel Nogueira Lima 460

Bairro: Centro

Município: Pedro II

CEP: 64255-000

UF: PI

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2019	11/10/2019	R\$ 280,70	11/09/2019	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	10/10/2020	R\$ 2.000,00	02/09/2020	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	20/10/2021	811,88	811,88	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	20/10/2021	123,01	123,01	0004	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	30/12/2021	R\$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	0005	Cancelado	0,00
9445	0	2021		R\$ 0,00	30/11/2021	280,70	0,00	0006	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2022	20/03/2022	R\$ 2.000,00	10/02/2022	2.000,00	2.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	29/03/2022	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00

Total devido em 17/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 17/10/2023 (em reais):

280,70

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354





VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

DOCUMENTOS COM ASSINATURAS VALIDADAS

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: DOC_02___FORMULARIO.pdf
Hash: 314cba00b543eae00b32690846d7c55baa0235620f841486af00cdef796d5ee2
Data da validação: 17/10/2023 15:17:22 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JESUS ELIAS TAJRA FILHO
CPF: ***.165.468-**
Nº de série de certificado emitente: 6967435422740570000
Data da assinatura: 17/08/2022 10:34:46 BRT



Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

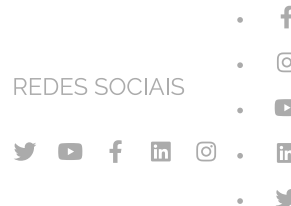
Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.012788/2020-70**Entidade:** RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.**CNPJ nº:** 07.467.137/0001-08**FISTEL nº:** 50414541405**Localidade:** Pedro II/PI**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 16/03/2020**Período:** 22/01/2018 a 22/01/2028**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5289371 10349095 11168607	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 179, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10349095 11168607	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11168545, Págs. 4-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10349098, Pág.2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11063475, Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11063475, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11063475, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 11063475, Pág. 6		
		M 10487338, Pág. 3		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11168545, Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11063475, Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11063475, Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11063475, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JOSÉ ELIAS TARJA SOBRINHO 10349098, Pág. 16 JESUS ELIAS TAJRA FILHO 10349098, Pág. 15	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11063383, Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11168545, Págs. 10-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11063762	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11063634** e o código CRC **0F517A6E**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

SEI nº 11063634



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15477/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012788/2020-70

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade Verde de Pedro II Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.467.137/0001-08** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedro II/PI, vinculado ao **FISTEL nº 50414541405**, referente ao período de 22 de janeiro de 2018 a 22 de janeiro de 2028.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1987 (SUPER 11109113 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 1988 (SUPER11109113 - Págs. 2-5). Posteriormente, a pessoa jurídica promoveu a alteração da razão social para **Rádio Cidade Verde de Pedro II Ltda** por ocasião do Aditivo nº 8 ao Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Ltda, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, em 22 de fevereiro de 2021, sob o nº 20210111445 (SUPER 10349098 - Págs. 3-6)

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11109113 - Págs. 6-9).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, importa frisar que não foi identificado, à época, o pedido tempestivo de renovação da outorga para o novo período, o que ensejou a instauração do Processo Administrativo nº 53760.000344/1998-70, com vistas à perempção da outorga. Posteriormente, por intermédio da petição datada de 17 de novembro de 1998, a pessoa jurídica submeteu à decisão da autoridade competente, o pedido de renovação, para o novo período (SUPER 0422859 - Pág. 23). O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Quanto ao período de **2008-2018**, cumpre informar que, ante a não apresentação do requerimento de renovação da outorga para o período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.000466/2008-37. Após a mencionada notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 5 de junho de 2008, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER0422869 - Pág. 7). De igual modo, o processo passou por várias análises, porém o período venceu antes da decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de março de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5289371 e 10349095). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolizado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2018.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **1998-2008**, **2008-2018** e **2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos citada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à validade dos pleitos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11063634). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11063634).

18. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula VI do Aditivo nº 8 ao Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Ltda, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, em 22 de fevereiro de 2021, sob o n.º 20210111445, *"A sociedade passa a ser administrada por uma diretoria composta pelos sócios, que assinarão isoladamente e/ou em conjunto, com os poderes e atribuições para representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social..."* (SUPER10349098 - Pág. 3). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de outubro de 2023 (SUPER 11168545 - Págs. 4-7).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Jesus Elias Tajra Filho e José Elias Tajra Sobrinho compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Teresina/PI.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11168545 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11063762).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11063634).

23



Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de março de 2022, com validade até 22 de janeiro de 2028 (SUPER 11063383 -Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de outubro de 2023 (SUPER11168545 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11168545 - Págs. 10-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedro II/PI, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11109419) e de Exposição de Motivos (SUPER 11109422), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11109024** e o código CRC **6D76A10F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11109419)
- Minuta de Exposição de Motivos (11109422)

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11109024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012788/2020-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.477/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA CNPJ nº 07.467.137/0001-08), nos termos do Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado em 10 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11109419** e o código CRC **CC9F7DE7**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11109419

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012788/2020-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.477/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA (CANPJ nº 07.467.137/0001-08), nos termos do Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado em 10 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.****A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11109422** e o código CRC **A981DD9A**.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.**

CPF/CNPJ: **07.467.137/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:15:32 do dia 16/01/2024 , com validade até o dia 15/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fpyVW2DePqSM0x7xdMxv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.012788/2020-70

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 15.477/2023/SEI-MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Cidade Verde de Pedro II Ltda (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedro II/PI, referente ao período de 22 de janeiro de 2018 a 22 de janeiro de 2028 (SUPER 11109024).
2. Ocorre que, neste íterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11317687).
3. Neste sentido, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 15.477/2023/SEI-MCOM (SUPER 11109024).
4. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11063475 - Pág. 1).
5. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11317691).
6. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11063762).
7. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantidas as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.
8. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedro II/PI nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/63, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que se trata de caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

9. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 15.477/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

10. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11317670** e o código CRC **4CF74DFC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11317705)
- Minuta Exposição de Motivos (11317711)



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012788/2020-70,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.137/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50414541405, a partir de 22 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11317705** e o código CRC **13683D43**.



Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11317705

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012788/2020-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.477/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da minuta de Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA (CANPJ nº 07.467.137/0001-08), nos termos do Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado em 10 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11317711** e o código CRC **A82F9B29**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12014, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012788/2020-70,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.137/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50414541405, a partir de 22 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320685** e o código CRC **EDEC619B**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11320685



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012788/2020-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15477/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da minuta de Portaria nº 12.014, de 17 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA CNPJ nº 07.467.137/0001-08, nos termos do Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado em 10 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320689** e o código CRC **8A93BCCB**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11320689

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46362/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12014/2024(11320685) e a Exposição de Motivos nº 55/2024 (11320689)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Despacho_DERAP 11317670), encaminho a Portaria nº 12014/2024(11320685) e a Exposição de Motivos nº 55/2024 (11320689), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320720** e o código CRC **2BF83D40**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11320720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e64 4a41c4bbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f 53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8 c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f 62296cc6cebfc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbbe 5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf c065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f 8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187 e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d63181450 3ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c 9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f9 0fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df83 6e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a6 0359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3d e4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9e e2359fccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5 d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10157419
<http://www.gov.br/recibo.do?idof=10157419>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.leg.br/recibo.do?idof=10157419><https://www.camara.leg.br/recibo.do?idof=10157419>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.014, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012788/2020-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.137/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50414541405, a partir de 22 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac53e35fe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (86) 3233-6612	E-mail: radiocruzeiroam@hotmail.com
CNPJ: 07.467.137/0001-08	Número do Fistel: 50414541405
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2028	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Manoel Nogueira Lima	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 460	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Pará Canção	Complemento:	
Bairro: Manoel Nogueira Lima	Numero: s/n	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Corinto Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/n	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pedro II	UF: PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 13.6911kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004555013	Número Indicativo: ZYN960
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	Número da Licença: 53500.092642/2021-95



24/11/2021 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 25' 36.98" S	Longitude: 41° 27' 24.01" W	Cota da base: 606.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.80 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.612 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU06259			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais Ltda		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 7 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máxima: 13.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 15.39	5°: 15.39	10°: 15.24	15°: 15.24	20°: 15.24	25°: 15.14	30°: 14.99	35°: 14.85	40°: 14.7	45°: 14.61	50°: 14.47	55°: 14.33
60°: 14.11	65°: 13.98	70°: 13.72	75°: 13.64	80°: 13.39	85°: 13.89	90°: 12.96	95°: 12.77	100°: 12.65	105°: 12.43	110°: 12.36	115°: 12.25
120°: 12.15	125°: 11.97	130°: 11.87	135°: 11.77	140°: 11.7	145°: 11.5	150°: 11.4	155°: 11.34	160°: 11.34	165°: 11.34	170°: 11.24	175°: 11.34
180°: 11.34	185°: 11.34	190°: 11.4	195°: 11.5	200°: 11.7	205°: 11.77	210°: 11.87	215°: 11.97	220°: 12.15	225°: 12.25	230°: 12.36	235°: 12.43
240°: 12.65	245°: 12.77	250°: 12.96	255°: 13.19	260°: 13.39	265°: 13.64	270°: 13.72	275°: 13.98	280°: 14.11	285°: 14.33	290°: 14.47	295°: 14.61
300°: 14.7	305°: 14.85	310°: 14.99	315°: 15.14	320°: 15.24	325°: 15.24	330°: 15.24	335°: 15.39	340°: 15.39	345°: 15.39	350°: 15.39	355°: 15.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°18'42.02" S Lon 41°27'24.01" W	5°: Lat 4°19'7.22" S Lon 41°26'49.82" W	10°: Lat 4°19'39.69" S Lon 41°26'20.83" W	15°: Lat 4°21'27.32" S Lon 41°26'16.92" W	20°: Lat 4°22'40.95" S Lon 41°26'19.76" W	25°: Lat 4°22'21.41" S Lon 41°25'52.55" W	30°: Lat 4°21'28.5" S Lon 41°25'0.13" W	35°: Lat 4°20'32.02" S Lon 41°23'49.86" W	40°: Lat 4°19'46.39" S Lon 41°22'29" W	45°: Lat 4°19'56.59" S Lon 41°21'42.66" W	50°: Lat 4°20'39.74" S Lon 41°21'28.77" W	55°: Lat 4°21'38.94" S Lon 41°21'43.1" W
60°: Lat 4°22'52.17" S Lon 41°22'37.73" W	65°: Lat 4°23'27.69" S Lon 41°22'45.96" W	70°: Lat 4°23'58.84" S Lon 41°22'53.6" W	75°: Lat 4°24'34.99" S Lon 41°23'31.99" W	80°: Lat 4°24'38.91" S Lon 41°21'53.77" W	85°: Lat 4°25'4.1" S Lon 41°21'7.3" W	90°: Lat 4°25'36.95" S Lon 41°20'4.02" W	95°: Lat 4°26'18.48" S Lon 41°19'27.78" W	100°: Lat 4°27'54.77" S Lon 41°20'1.32" W	105°: Lat 4°27'31.72" S Lon 41°20'14.4" W	110°: Lat 4°28'6.99" S Lon 41°20'0.53" W	115°: Lat 4°28'38.34" S Lon 41°20'53.84" W
120°: Lat 4°29'25.78" S Lon 41°20'46.45" W	125°: Lat 4°30'4.9" S Lon 41°21'0.17" W	130°: Lat 4°31'19.9" S Lon 41°20'34.03" W	135°: Lat 4°31'44.16" S Lon 41°21'15.66" W	140°: Lat 4°32'7.51" S Lon 41°21'55.28" W	145°: Lat 4°32'46.24" S Lon 41°22'22.48" W	150°: Lat 4°32'33.85" S Lon 41°23'22.57" W	155°: Lat 4°32'44.65" S Lon 41°24'3.96" W	160°: Lat 4°33'27.14" S Lon 41°24'32.35" W	165°: Lat 4°33'44.85" S Lon 41°25'12.87" W	170°: Lat 4°33'40.38" S Lon 41°25'58.5" W	175°: Lat 4°33'41.24" S Lon 41°26'41.51" W
180°: Lat 4°34'25.77" S Lon 41°27'24.01" W	185°: Lat 4°34'28.49" S Lon 41°28'10.66" W	190°: Lat 4°33'54.39" S Lon 41°28'52" W	195°: Lat 4°33'58.59" S Lon 41°29'38.85" W	200°: Lat 4°33'53.88" S Lon 41°30'25.44" W	205°: Lat 4°33'31.92" S Lon 41°31'0.31" W	210°: Lat 4°32'58.49" S Lon 41°31'39.73" W	215°: Lat 4°32'38.47" S Lon 41°32'20.08" W	220°: Lat 4°32'3.88" S Lon 41°32'49.69" W	225°: Lat 4°31'40.81" S Lon 41°33'29" W	230°: Lat 4°31'4.66" S Lon 41°33'55.77" W	235°: Lat 4°30'42.97" S Lon 41°34'42.42" W
240°: Lat 4°29'44.75" S Lon 41°34'34.53" W	245°: Lat 4°29'4.39" S Lon 41°45.24" W	250°: Lat 4°28'24.82" S Lon 41°35'6.67" W	255°: Lat 4°27'42.76" S Lon 41°35'14.98" W	260°: Lat 4°27'1.35" S Lon 41°52.18" W	265°: Lat 4°26'18.48" S Lon 41°35'20.25" W	270°: Lat 4°25'36.94" S Lon 41°35'36.33" W	275°: Lat 4°24'53.33" S Lon 41°35'43.93" W	280°: Lat 4°24'5.93" S Lon 41°36'1.62" W	285°: Lat 4°23'23.76" S Lon 41°35'42.5" W	290°: Lat 4°22'40.95" S Lon 41°35'28.96" W	295°: Lat 4°21'59.48" S Lon 41°35'11.72" W
300°: Lat 4°21'17.29" S Lon 41°34'55.05" W	305°: Lat 4°21'0.86" S Lon 41°35'9.46" W	310°: Lat 4°20'21.44" S Lon 41°33'41.1" W	315°: Lat 4°19'36.46" S Lon 41°33'25.54" W	320°: Lat 4°18'51.89" S Lon 41°33'4.88" W	325°: Lat 4°18'43.23" S Lon 41°32'14.54" W	330°: Lat 4°18'56.53" S Lon 41°31'15.87" W	335°: Lat 4°19'16.59" S Lon 41°30'21.9" W	340°: Lat 4°18'35.84" S Lon 41°29'57.73" W	345°: Lat 4°19'14.48" S Lon 41°29'6.8" W	350°: Lat 4°18'43.65" S Lon 41°28'37.1" W	355°: Lat 4°18'19.97" S Lon 41°28'2.36" W

Distância por radial											
0°: 12.8	5°: 12.1	10°: 11.2	15°: 8	20°: 5.8	25°: 6.7	30°: 8.9	35°: 11.5	40°: 14.1	45°: 14.9	50°: 14.3	55°: 12.8
60°: 10.2	65°: 9.4	70°: 8.9	75°: 7.4	80°: 10.3	85°: 11.6	90°: 13.5	95°: 14.7	100°: 13.8	105°: 13.7	110°: 13.5	115°: 13.3
120°: 14.1	125°: 14.4	130°: 16.5	135°: 16	140°: 15.7	145°: 16.2	150°: 14.9	155°: 14.6	160°: 15.5	165°: 15.6	170°: 15.2	175°: 15
180°: 16.3	185°: 16.5	190°: 15.6	195°: 16	200°: 16.3	205°: 16.2	210°: 15.7	215°: 15.9	220°: 15.6	225°: 15.9	230°: 15.7	235°: 16.5



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

240º: 15.3	245º: 15.2	250º: 15.2	255º: 15	260º: 15	265º: 14.7	270º: 15.2	275º: 15.5	280º: 16.2	285º: 15.9	290º: 15.9	295º: 15.9
300º: 16	305º: 14.9	310º: 15.2	315º: 15.7	320º: 16.3	325º: 15.6	330º: 14.3	335º: 13	340º: 13.8	345º: 12.2	350º: 13	355º: 13.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 13.69 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084241985	95396	Decreto	PR	09/12/1987	10/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500188782017 79	927	Despacho	MCTIC	04/07/2017	20/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537600005741998	193	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
53500.036376/201 9-04	5697	Ato	ORLE	13/09/2019	02/10/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500127882020 70	12014	Portaria	MC	17/01/2024	08/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47094/2024/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11320689)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11317670), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 55/2024 (11320689), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/02/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367328** e o código CRC **56678B07**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11367328

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

EM nº 00157/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012788/2020-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15477/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Portaria nº 12.014, de 17 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA, CNPJ nº 07.467.137/0001-08, nos termos do Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado em 10 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5461/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.012788/2020-70.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/02/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379281** e o código CRC **BF984E83**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11379281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA		
CNPJ:	07.467.137 - 08	CEP da sede:	64.255-000
Endereço da sede:	Rua Corinto de Andrade , 460 – Bairro Centro		
E-mail de contato:	etivaldofurtado@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	() em ondas curtas
		() em ondas médias	() em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2018 a 2026		
Localidade da renovação:	Pedro II	UF:	Piauí

Eu, José Nogueira Lima , inscrito no CPF sob o nº 002.929.823 - 72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 1

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

JOSE NOGUEIRA
LIMA:00292982372

Assinado de forma digital por JOSE
NOGUEIRA LIMA:00292982372
Dados: 2020.03.16 10:52:10 -03'00'

Assinatura do representante legal



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA .			
CNPJ:	07.467.137/0001-08			
Endereço Sede:	Rua Corinto Andrade , 460 – Bairro Centro			
Município:	Pedro II	UF:	PI	CEP: 64255-000
E-mail contato:	etivaldofurtado@gmail.com			

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens	
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital	
Canal:	259	Classe: B1	Prefixo:
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)	99,7 MHz
Potência (kW) :	3 kW		
Localidade da Outorga:	Pedro II	UF:	PI

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Luiz Moraes Costa		
CREA n°:	540/D-MS	UF:	MS
E-mail de contato:	lmcosta1955@hotmail.com		

(*) – Não se aplica a TVD.



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 3

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Estrada Pará Canção , s/n – Bairro : Manoel Nogueira Lima										
Município:	Pedro II	UF:	PI	CEP:	64053450						
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	04	°	25	'	40	,	80	"	S	(S/N)
										O	
	Longitude:	41	°	26	'	27	,	60	"	O	(L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA									
	Modelo:	MT-FMA-02									
	Polarização:		Horizontal		Vertical	X	Circular		Elíptica		
	Azimute de orientação medido (°NV):	350°									
	Nº de elementos:	1									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	15,00 metros									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica		
	Azimute de orientação medido (°NV):										
	Nº de elementos:										
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):										
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	KMP - Cabos e Sistemas Ltda .									
	Modelo:	LCF78 – 50A									
	Comprimento medido (m):	20 metros									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Comprimento medido (m):										
Transmissor Principal:	Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA									
	Modelo:	SP1000ÀGILE									
	Homologação:	00248-03-00528									
	Potência de operação medida (kW):	1,00 kW									
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)	99,7 MHz						
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Homologação:										
	Potência de operação medida (kW):										
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 4

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 23/10/2019 ;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Pedro II/PI

Data: 23/10/2019

Nome do Profissional Habilitado: Luiz Moraes Costa

CREA/MS Nº: 540/D



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Luiz Moraes Costa , esteve nesta cidade de Teresina , no Estado do Piauí , no(s) dia(s) 21
22/08/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada .

Local: Pedro II

Data: 23/10/2019

Nome do Representante Legal: João Nogueira Lima .

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Geral

X JOSE NOGUEIRA LIMA:00292982372 Assinado de forma digital por JOSE NOGUEIRA LIMA:00292982372
Dados: 2020.03.16 10:44:34 -03'00'

Assinatura do Representante Legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

RESUMO : AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, AQUILES NOGUEIRA LIMA, brasileiro, solteiro maior, médico, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº 418, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.958 - SSP/PI e do CPF: nº 050.180.053-00; CIRO NOGUEIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Br 343 - Km 4, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.647 - SSP/PI e do CPF: nº 001.542.883-49 e BERNARDO GOMES DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, à Av. Itamarati, nº 606, portador da Cédula de Identidade RG nº 183.567 - SSP/PI e do CPF: 006.966.173-15, Sócios componentes da RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA, Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, à Av. Itamarati, nº 606, com instrumento de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 2220005822 1, em sessão de 02 de Setembro de 1.984, resolvem de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social deliberando o seguinte:

I - Por consenso dos Sócios o Capital Social que é de CR\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), fica nesta oportunidade aumentado para CR\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), sendo o aumento de CR\$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de cruzeiros) realizado em moeda corrente nacional e proporcional as cotas que cada Sócio detem na Sociedade.

II - Em razão do presente aumento de Capital, fica modificada a Cláusula Nona, do Contrato Social que doravante obedecerá a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA

O Capital Social é de CR\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), representado por 60.000 (sessenta mil) cotas no valor, cada uma de CR\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), subscritas pelos Sócios da forma que se segue:

AQUILES NOGUEIRA LIMA	20.000 cotas	CR\$ 20.000.000
CIRO NOGUEIRA LIMA	20.000 cotas	CR\$ 20.000.000
BERNARDO GOMES DE CASTRO	20.000 cotas	CR\$ 20.000.000
TOTAIS	60.000 cotas	CR\$ 60.000.000

Parágrafo Único - De acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

III - Em razão do presente aumento de Capital, fica alterada a Cláusula Décima do Contrato Social que doravante passará a obedecer a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional, pelos Sócios a saber:

- A - 50% [cinquenta por cento], ou sejam CR\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), neste ato; e
- B - 50% [cinquenta por cento], ou sejam CR\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), como integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações, publicar em Diário Oficial da União o ato de Outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato Social primitivo, que não tenham sido alteradas expresso ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas de Lei.

Pedro II (PI), 18 de novembro de 1.985

Aquiles Nogueira Lima
AQUILES NOGUEIRA LIMA

Ciro Nogueira Lima
CIRO NOGUEIRA LIMA

Bernardo Gomes de Castro
BERNARDO GOMES DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

1. *Alcino Am. Zam.*

2. *Dominos Ferreira Martins Neres*

Reconheço verdadeiro o o e firma supras de
Aquiles Nogueira Lima
Ciro Nogueira Lima e Bernardo
Gomes de Castro

De que dou fé. Em test^o do verídico
Pedro II, *18 de novembro de 1985*

Fátima Maria Passos Galvão Rufino
Tabelião Público
Fátima Maria Passos Galvão Rufino
Tabeliã
Cartório do 1º Ofício
Rua Florianu Peixoto, 61
Pedro II - Piauí

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Pedro II - Piauí

Fátima s.^a Passos Galvão Rufino
Tabeliã

Raimundo Dalto Galvão
Escrivente Autorizado



ESTADO DO PIAUI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Junta Comercial - Secretaria Geral

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a presente é cópia autêntica do original
arquivado nesta junta comercial sob

em 26/12/85 N.º 222.000.582.1

- Este é o último ato arquivado
- Este é o único ato arquivado
- Existem atos posteriores arquivados

Teresina, 27, 10, 10

[Handwritten Signature]
Encarregado da Expedição

VISTO

[Handwritten Signature]
José Eduardo Pereira Filho
Secretário Geral
2º Art. 45 Dec. Federal 576.066

Junta Comercial do Estado do Piauí
[Handwritten Signature]
Calline Sokell Barbaruiche da Silva
Coordenadora Cadastro de Empresas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA.

Pelo presente instrumento particular, AQUILES NOGUEIRA LIMA, brasileiro, solteiro maior, médico, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado de Piauí, à Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº 418, portador da Cédula de Identidade RG. nº 50.958 - SSP/PI e do CPF: nº 050.180.053-00; CIRO NOGUEIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Br 343 - Km 4, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.647 - SSP/PI e do CPF: nº 001.542.883-49 e BERNARDO GOMES DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, à Av. Itamarati, nº 606, portador da Cédula de Identidade RG. nº 183.567 - SSP/PI e do CPF: nº 006.966.173-15, Sócios componentes da RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA, Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, à Av. Itamarati, nº 606, com Instrumento de Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 2220005822 1, em sessão de 02 de Setembro de 1.984, e de sua primeira Alteração Contratual registrada em sessão de 26 de Dezembro de 1.985, resolvem de comum e pleno acordo, incluir em seu Contrato Social o seguinte.

I - Em razão do Decreto nº 91.837 de 25 de Outubro de 1.985, publicado no Diário Oficial da União de 29 de Outubro de 1.985, que altera os dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, do Ministério das Comunicações, faz por incluir um Parágrafo Único a Cláusula Décima Segunda:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no Cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Permanece em vigor as demais Cláusulas de Contrato Social, que não tenham sido alteradas expresso ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas da Lei

Pedro II(PI), 03 de Janeiro de 1.986



RADIO CRUZEIRO
ADITIVO 02
FL/02

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO CRU
ZEIRO DE PEDRO II LTDA

6

6a OFICIO *Aquiles Nogueira Lima*
AQUILES NOGUEIRA LIMA

6a OFICIO *Ciro Nogueira Lima*
CIRO NOGUEIRA LIMA

6a OFICIO *Bernardo Gomes de Castro*
BERNARDO GOMES DE CASTRO

Cartório "Nazareno Araújo"
6.º Ofício de Notas
Rua Senador Teodoro Pacheco, 1047
Reconheço a firma Supra indicada
Teresina (PI), 14-01-86
Dou fé.
Por testemunha da verdade

TESTEMUNHAS:

6a OFICIO *[Signature]*

6a OFICIO *Luiz Soares da Silva*

Cartório "Nazareno Araújo"
6.º Ofício de Notas
Rua Senador Teodoro Pacheco, 1047
Teresina - Piauí



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

ESTADO DO PIAU
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Junta Comercial - Secretaria Geral

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a presente é cópia autêntica do original
arquivado nesta junta comercial sob

em 10/01/86. N.º: 22.00582

- Este é o último ato arquivado
- Este é o único ato arquivado
- Existem atos posteriores arquivados

Teresina, 27, 10, 10

Moelha
Encarregado da Expedição

VISTO
pp/ [assinatura]
José Eduardo Pereira Filho
Secretário Geral

2º Art. 45 Dec. Federal 576.066

Junta Comercial do Estado do Piau

[assinatura]
Cailine Soraia Rüdiger da Silva
Coordenadora Cadastro de Empresas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 12

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, **AQUILES NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em Pedro II-PI, em 23/10/1941 médico, portador da identidade nº 50.958 SSP-PI e CPF 050.180.053-00, residente e domiciliado nesta capital, a Rua 24 de Janeiro, nº 418, bairro gurupi, CEP: 64000-110, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, **BERNARDO GOMES DE CASTRO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão universal de bens, aposentado, nascido na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, no dia 22/07/1936, portador do RG nº 183.567 SSP-PI e CPF nº 006.966.173-15, residente e domiciliado, a Rua Raimundo José leite nº76 bairro Santa Fé, CEP 64255-00, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí e **CIRO NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão universal de bens, advogado, nascido na cidade de Pedro II, no dia 22/08/1933, portador do RG nº 33.647 SSP-PI e CPF nº 001.542.883-49, residente e domiciliado nesta capital, a Av. João XXIII nº4661, bairro São Cristóvão, CEP 64049-110 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA**, inscrita no CNPJ DO MF sob nº 07.467.137/0001-08, com sede na Av. Itamarati nº 606, bairro centro na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE 22200058221 por despacho em 04/09/1984, Aditivo nº 01 por despacho 26/12/1985 e Aditivo nº 02 por despacho em 14/01/1986, resolvem de pleno e comum acordo introduzir novas alterações, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio Sr. **BERNARDO GOMES DE CASTRO**, dando por quite e extinta qualquer relação existente com a empresa, e o mesmo cede e transfere suas quotas a quantia de 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), ao sócio que ingressa nesta data na sociedade, o Sr. **JOSÉ NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, agropecuarista, CPF nº 002.929.823-72, RG nº 120.060, expedida pela SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina Estado do Piauí na Rua Clemente Fortes, nº2740, bairro São Cristóvão, CEP no 64.057.840.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital social que era (cruzeiro) passa a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, sendo R\$ 1,00 (um real) cada quota, tendo o sócio **AQUILES NOGUEIRA LIMA**, a quantia de 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o sócio **CIRO NOGUEIRA LIMA**, a quantia de 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o **JOSÉ NOGUEIRA LIMA**, a quantia de 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente do Brasil, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

- **AQUILES NOGUEIRA LIMA** – 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **CIRO NOGUEIRA LIMA** – 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **JOSÉ NOGUEIRA LIMA** – 5.000 quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ NOGUEIRA LIMA**, doravante denominado sócio administrador, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente,

CLÁUSULA QUARTA: A utilização da sociedade será feita pelo sócio e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio administrador, **JOSÉ NOGUEIRA LIMA**, terá o direito de uma retirada mensal a título de pró-labore, que, no entanto não poderá exceder aos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:lysiabucar@nailabucar.com.br
Bel' Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original
apresentado
Teresina (PI), 10 de maio de 2011. (LAR)
MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Nº ANG 022011
Teresina



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

ADITIVO SOCIAL Nº 03

Fl. 02/02

CLÁUSULA SEXTA: Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinados à formação de reservas, de acordo com critérios estabelecido pela lei, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O levantamento do balanço de que trata esta cláusula, poderá também ser efetuado mensal, trimestral ou semestralmente, sendo auferido os lucros ou prejuízos, mensal, trimestral ou semestralmente, conforme o caso; esses poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, dentro dos respectivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrados novo contrato com a inclusão destes recebendo os direitos e obrigações contratuais, ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações devidamente corrigidas com base na taxa referencial (TR), ou outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subseqüentes, obedecendo-se, sempre, um intervalo de 30 (trinta) dias de uma prestação para outro.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador não estar incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Art.1.011. O administrador da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, e cuidado e a diligencia que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA NONA – O Administrador declara que não estar impedido por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, e não alcançados por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E pôr estarem em perfeito acordo, pedimos que lavrassem a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Teresina, 01 de Novembro de 2010.

CONHEÇO SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)

de: Bernardo Gomes de Castro

Bernardo Gomes de Castro

EM TESTEMUNHO

Fatima Maria Passos Galvão

Vyana Galvão Rufino

Francilene Bezerra Alves

Fatima Maria Passos Galvão

Cartório do 1º Ofício - Pedro II - PI

1º OFÍCIO



AQUILES NOGUEIRA LIMA

Sócio Quotista

Bernardo Gomes de Castro

BERNARDO GOMES DE CASTRO

CIRO NOGUEIRA LIMA

Sócio Administrador

JOSÉ NOGUEIRA LIMA

Sócio Quotista



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-aplicativo.com.br/verificacao/16e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Petição (5289371)

SEI nº 123

30/2020-70 / pg. 14

46d504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Empresaa: 22 2 0005822 1
RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II
LTD.A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 01/12/2010 SOB Nº: 255166
Protocolo: 10/332009-1, DE 29/11/2010

TERESINHA DE JESUS ARAUJO LIMA
PROCURADOR (A)

ILIA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:lysiabucar@mailtabucar.com.br
Belª Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original
apresentado em
Teresina (PI), 10 de maio de 2011. (LAR)
MARTA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE



ILIA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
das. 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email:lysiabucar@mailtabucar.com.br
Belª Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

por semelhança as firmas de: CIRO NOGUEIRA
NOGUEIRA LIMA. *****
(PI), 23 de novembro de 2010. (PAZ)
SOU DA VERDADE.
ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCRIVENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 15

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

ADITIVO SOCIAL Nº 04

Pág. 01/01

AQUILES NOGUEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, médico, nascido em Pedro II-PI, em 23/10/1941, portador da identidade n° 50.958 SSP-PI e CPF 150.180.053-00, residente e domiciliado nesta capital, a Rua 24 de Janeiro, n° 418, bairro Gurupi, CEP 64050-110, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, **CIRO NOGUEIRA LIMA** brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, advogado, nascido em Pedro II-PI, em 22/08/1933, portador da identidade n° 33.647 SSP-PI e CPF 001.542.883-49, residente e domiciliado nesta capital, a Av. João XXIII n° 4661, bairro São Cristóvão, CEP 64049-110 e **JOSE NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, agropecuarista, nascido em Pedro II-PI em 10/08/1935, portador da identidade n° 120.060 SSP-PI e CPF 002.929.823-72, residente e domiciliado nesta capital, a Av. João XXIII n° 4661, bairro São Cristóvão, CEP 64049-110 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, únicos sócios da sociedade empresarial limitada, **RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA**, estabelecida na Av. Itamarati, n° 606, bairro Centro, CEP 64255-000, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n° 07.467.137/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o NIRE n° 22200058221, por despacho em 04/09/1984. Aditivos n° 01, n° 02 e n° 03, resolvem de pleno e comum acordo introduzir novas alterações, conforme cláusula descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa que é na Av. Itamarati, n° 606, bairro Centro, CEP 64255-000, Pedro II-PI, passará a funcionar na Praça Manoel Nogueira Lima, n° 460, bairro Centro, CEP 64255-000, na cidade de Pedro II Estado do Piauí.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, e não alcançados por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem em perfeito acordo, mandaram que lavrassem a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Teresina (PI), 30 de Outubro de 2012.

JOSÉ NOGUEIRA LIMA

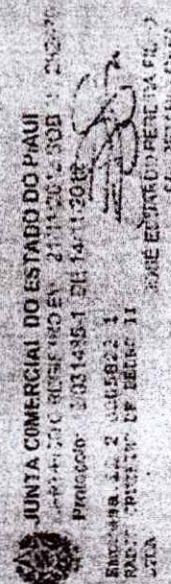
Sócio Administrador

CIRO NOGUEIRA LIMA

Sócio Quilista

Aqui
AQUILES NOGUEIRA LIMA

Sócio Quilista



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-788157c49354> / pg. 16

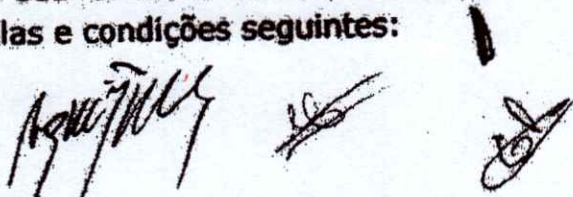
46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Alteração Contratual nº 05 da Sociedade Empresaria Radio Cruzeiro de Pedro II Ltda.

1. **Aquiles Nogueira Lima**, brasileiro, solteiro, Natural de Pedro II - PI, nascido em 23/10/1941, Médico, CPF: Nº 050.180.053-00, portador da cédula de identidade Nº 50.958 - SSP - PI, residente e domiciliado na Rua 24 de Janeiro nº 418,, Bairro Gurupi, CEP: 64.000-110, em Teresina - PI e;

2 - **Espolio de Ciro Nogueira Lima**, brasileiro, casado no regime da universal de bens, Advogado, RG 33.647-SSPPI, CPF: 001.542.883-49, residente e domiciliada nesta capital, na Avenida João Vinte e Três nº 4661, Bairro São Cristovão, Teresina-PI, CEP: 64049-110, **Falecido em 28/03/2013** representado neste ato pelo **INVENTARIANTE** o Sr. Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima, brasileiro, Natural de Teresina - PI, nascido em 04/11/1972, casado no regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CPF: Nº 453.928.973 - 04, portador da cédula de identidade Nº 1.004.287 - SSP - PI, residente e domiciliado à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº1540, apto 600, Bairro Jóquei Clube, Teresina - PI, CEP 64.049-270, e

3 - **José Nogueira Lima**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Agropecuarista, CPF: 002.929.823-72, RG n º 120.060 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Clemente Fortes, nº 2740, Bairro São Cristovão, CEP: 64.057-840, em Teresina -PI, Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada denominada **Radio Cruzeiro de Pedro II Ltda**, com sede na Praça Manoel Nogueira Lima, nº 460, Centro, CEP: 640255-000, em Pedro II - PI, CNPJ: 07.467.137/0001-08, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: 22200058221 registrado em 04/09/1984 resolvem de comum acordo alterar seu contrato social e alterações com o presente aditivo nas clausulas e condições seguintes:





1ª O sócio **Aquiles Nogueira Lima**, proprietária de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) das quotas da sociedade, cede e transfere 100%(cem por cento) de suas quotas a sócia ora admitida **ELIANE e SILVA NOGUEIRA LIMA**, brasileira, Viúva, Natural de Teresina - PI, nascida em 03/07/1949, Empresária, CPF: Nº 131.430.003-25, portadora da cédula de identidade Nº 106.373 - SSP - PI, residente e domiciliada à Rua Des. Manoel Castelo Branco Nº 1540, Apto 100, Bairro de Jôquei Clube, em Teresina, capital do Estado de Piauí, CEP: 64049-270; Importando na retirada do cedente e na admissão do cessionário na sociedade, ficando o capital da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor Capital (R\$)	Per.(%)
José Nogueira Lima	5.001	5.001,00	33,34
Espólio de Ciro Nogueira Lima	5.000	5.000,00	33,33
Eliane e Silva Nogueira Lima	4.999	4.999,00	33,33
TOTAL	15.000	15.000	100

2ª O sócio **Aquiles Nogueira Lima**, que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato o valor correspondente às quotas cedidas, assim também, declara o cedente haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

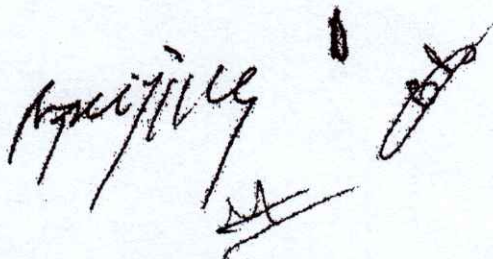
(Handwritten signatures)



3ª A administração da sociedade caberá ao Diretor Administrativo, não sócio Sr. **Raimundo Manoel e Silva Nogueira Lima**, brasileiro, Natural de Teresina - PI, nascido em 04/11/1972, casado no regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CPF: Nº 453.928.973 - 04, portador da carteira de identidade Nº 1.004.287 - SSP - PI, residente e domiciliado à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº1540, apto 600, Bairro Joazeiro Clube, Teresina - PI, CEP 64.049-270, e, com poderes e atribuições de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

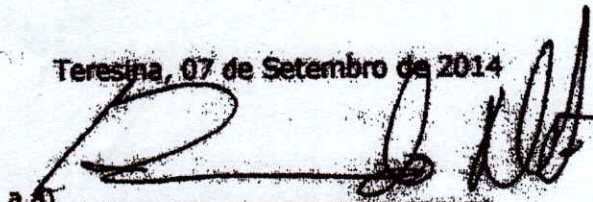
5ª - **Todas as demais cláusulas do contrato social e aditivo que não tenham sido alteradas, modificadas ou suprimidas, por este instrumento, permanecem em plena vigência**

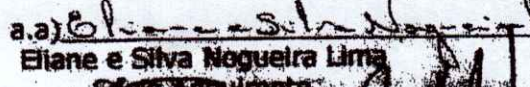


E por estarem assim justos e contratados assinam o presente Instrumento em 03 vias.

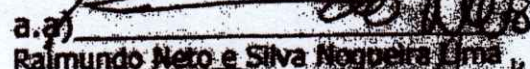
Teresina, 07 de Setembro de 2014

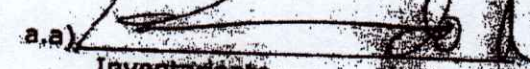
a.a) 
Aquiles Nogueira Lima
Sócio Cedente

a.a) 
Espólio de Ciro Nogueira Lima
Sócio


a.a) 
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sócio Adquirente

a.a) 
JOSE NOGUEIRA LIMA
Sócio

a.a) 
Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Administrador Não Sócio

a.a) 
Inventariante



CARTÓRIO "DJALMA" 
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Potela Leal de Araújo
Tabelião Público
Teresina - Piauí

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2015 SOB Nº: 318142
Protocolo: 14/034611-2, DE 31/10/2014
Empresa: 22 2 0005822 1
RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA
LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR (A)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 20

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Alteração Contratual nº 06 da Sociedade Empresária Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, brasileira, Viúva, Natural de Teresina – PI, nascida em 03/07/1949, Empresária, CPF n.º 131.430.003-25, portadora da cédula de identidade n.º 106.373 SSP-PI, residente e domiciliada à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco n.º 1540 Apto 100, Bairro Jóquei Clube, em Teresina, capital do Estado de Piauí, CEP: 64049-270;

Espólio de Ciro Nogueira Lima, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, Advogado, RG n.º 33.647 SSP – PI, CPF n.º 001.542.883-49, residente e domiciliado nesta capital, na Avenida João XXIII n.º 4661, Bairro São Cristovão, Teresina –PI, CEP 64049-110, **Falecido em 28/03/2013** representado neste ato pelo **INVENTARIANTE**, o Sr. Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima, brasileiro, natural de Teresina- PI, nascido em 04/11/1972, casado no regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CPF n.º 453.928.973-04, portador da cédula de identidade n.º 1.004.287 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, n.º 1540 Apto 600, Bairro Jóquei Clube, Teresina – PI, CEP: 64049-270 e;

José Nogueira Lima, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Agropecuarista, CPF n.º 002.929.823-72, RG n.º 120.060 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Clemente Fortes, n.º 2740, Bairro São Cristovão, CEP: 64057-840, em Teresina-PI, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda**, com sede na Praça Manoel Nogueira Lima, n.º 460, Centro, CEP: 64255-000, em Pedro II – PI, CNPJ n.º 07.467.137/0001-08, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPI sob NIRE: 22200058221 registrado em 04/09/1984, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social e alterações com o presente aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

1ª O sócio **José Nogueira Lima**, proprietário de 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) das quotas da sociedade, cede e transfere 100% (cem por cento) de suas quotas a sócia **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**, já qualificada acima, ficando o capital da seguinte forma:

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Sócio	N.º de Quotas	Valor Capital (R\$)	Per. (%)
Eliane e Silva Nogueira Lima	10.000	10.000,00	66,67
Espólio de Ciro Nogueira Lima	5.000	5.000,00	33,33
TOTAL	15.000	15.000,00	100

2ª O sócio **José Nogueira Lima**, que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato o valor correspondente às quotas cedidas, assim também, declara o cedente haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Social e aditivo que não tenham sido alteradas, modificadas ou suprimidas, por este instrumento, permanecem em plena vigência.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2020.

a.a.) _____
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sócio Adquirente

a.a.) _____
José Nogueira Lima
Sócio Cedente

a.a.) _____
Espólio de Ciro Nogueira Lima
Sócio (Nesse ato representado
por Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima)

a.a.) _____
Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Administrador Não Sócio

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00292982372	
13143000325	
45392897304	

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354





**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 1807852

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA
CNPJ: 07467137000108, REPRESENTANTE LEGAL: José Nogueira Lima
ENDEREÇO: Rua Corinto Andrade, 460
BAIRRO: Centro, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 14 de Março de 2020 às 18 h 44 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1807852. Código verificador: 34469.1ADB1.60946.37D5A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.467.137/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1984
NOME EMPRESARIAL RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC MANOEL NOGUEIRA LIMA	NÚMERO 460	COMPLEMENTO *****
CEP 64.255-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRO II
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 3233-6612/ (86) 3233-6613	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2020** às **16:05:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Peição (5289571) SEI 01250.012786/2020-70 / pg. 25



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA
CNPJ: 07.467.137/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:37 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **1B1E.2AA3.66C7.A124**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 200207467137000108

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.515.983-7
CNPJ/CPF 07.467.137/0001-08
RAZÃO SOCIAL RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/02/2020, às 16:22:08

VÁLIDA ATÉ 18/05/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 7A19-40CD-8AD0-3FB2-743C-BEA1-F502-0CBF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/servlet/Controlador?acao=9&numCertidao=200207467137000108](https://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/servlet/Controlador?acao=9&numCertidao=200207467137000108)

<https://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/servlet/Controlador?acao=9&numCertidao=200207467137000108>

Petição (5285574)

SEI 01250-012/88/2020-70 / pg. 27

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

SETOR DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS

PC. DOMINGOS MOURAO FILHO, Nº 356 - CENTRO

CNPJ: 06553929000124

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

O Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de PEDRO II, a requerimento da pessoa interessada RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 15/05/2020, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000005850	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	CPF/CNPJ:	07467137000108
Endereço:	MANOEL NOGUEIRA LIMA, 00460	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	64255000
Cidade:	PEDRO II-PI		

Emissão: 16/03/2020 08:31:05 Validade: 15/05/2020 Usuário: ADENILSONPEREIR
Número/Controle da Certidão: D5E412F1A133FDB8

Danilo Brandão Reis Barroso
Chefe do Setor de Arrecadação e Tributos

Antonio Marcos Ramos Vieira
Fiscal de Tributos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moodle.autenticadao.org.br/join/46e50412f1a133fdb8>

46e50412f1a133fdb8-10-08-15-77-19354



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

CNPJ: 07.467.137/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:48:51 do dia 02/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://mefleg-autenticidade-assinatura.camada.gov.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Petição (5289974)

SEI 01250-012786/2020-70 / pg. 29

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.467.137/0001-08
Razão Social: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II
Endereço: PC MANOEL NOGUEIRA LIMA 460 / CENTRO / PEDRO II / PI / 64255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2020 a 15/03/2020

Certificação Número: 2020021501383967240011

Informação obtida em 02/03/2020 15:18:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfborg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Petição (5285574)

SEI 01250-012786/2020-70 / pg. 30

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.467.137/0001-08
Certidão n°: 5629268/2020
Expedição: 02/03/2020, às 15:32:02
Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.467.137/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Petição (5265374) SEI 01250-012786/2020-70 / pg. 31

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA .				
CNPJ:	07.467.137/0001-08				
Endereço Sede:	Rua Corinto Andrade , 460 – Bairro Centro				
Município:	Pedro II	UF:	PI	CEP:	64255-000
E-mail contato:	etivaldofurtado@gmail.com				

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens			
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	259	Classe:	B1	Prefixo:	
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV)		99,7 MHz	
Potência (kW) :	3 kW				
Localidade da Outorga:	Pedro II			UF:	PI

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Luiz Moraes Costa				
CREA n°:	540/D-MS	UF:	MS		
E-mail de contato:	lmcosta1955@hotmail.com				

(*) - Não se aplica a TVD.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 1

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 32

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Estrada Pará Canção , s/n – Bairro : Manoel Nogueira Lima						
Município:	Pedro II				UF:	PI	CEP: 64053450
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	04	°	25	'	40	, 80 " S (S/N)
	Longitude:	41	°	26	'	27	, 60 " O (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA						
	Modelo:	MT-FMA-02						
	Polarização:	Horizontal		Vertical		X Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	350°						
	Nº de elementos:	1						
Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 15,00 metros								
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:							
	Modelo:							
	Polarização:	Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):							
	Nº de elementos:							
Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):								
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	KMP - Cabos e Sistemas Ltda .						
	Modelo:	LCF78 – 50A						
	Comprimento medido (m):	20 metros						
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:							
	Modelo:							
	Comprimento medido (m):							
Transmissor Principal:	Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA						
	Modelo:	SP1000ÁGILE						
	Homologação:	00248-03-00528						
	Potência de operação medida (kW):	1,00 kW						
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)		99,7 MHz		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:							
	Modelo:							
	Homologação:							
	Potência de operação medida (kW):							
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		Áudio (FM/TV)				



(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	Rua Corinto Andrade , 460 - Bairro : Centro				
Município:	Pedro II	UF:	Piauí	CEP:	64255-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)

Endereço:	Inexistente				
Município:		UF:		CEP:	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

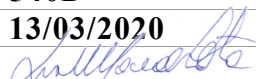
Analizador de Espectro : Tektronic - Mod : 7L12

Frequencímetro : Mininpa - Mod : MF7130

Watímetro : Bird - Mod : 6810

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	Luiz Moraes Costa
CREA/ MS N°:	540D
Local / Data:	13/03/2020
Assinatura:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 23/10/2019 ;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

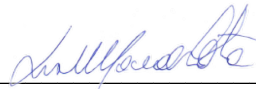
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Pedro II/PI

Data: 23/10/2019

Nome do Profissional Habilitado: Luiz Moraes Costa

CREA/MS Nº: 540/D



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Luiz Moraes Costa , esteve nesta cidade de Teresina , no Estado do Piauí , no(s) dia(s) 21 e 22/08/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada .

Local: Pedro II

Data: 23/10/2019

Nome do Representante Legal: José Nogueira Lima .

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Geral



Assinatura do Representante Legal





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PI

ART de Obra ou Serviço
1920200014458

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

1. Responsável Técnico

LUIZ MORAES COSTATítulo profissional: **Engenheiro Eletricista**RNP: **1305196341**Registro: **540/D-MS**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda**CPF/CNPJ: **07467137000108**Logradouro: **Rua Corinto Andrade**Nº: **460**

Complemento:

Bairro: **Centro**Cidade: **PEDRO II**UF: **PI**CEP: **64255-000**Contrato: **Sem número** celebrado em **10/03/2020**

Vinculado à ART:

Valor: R\$ **500,00**Tipo de Contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **Rua Corinto Andrade**Nº: **460**

Complemento:

Bairro: **Centro**Cidade: **PEDRO II**UF: **PI**CEP: **64255-000**Data de Início: **10/03/2020** Previsão de Término: **13/03/2020**Coordenadas Geográficas: **-4.4280000, -41.441000**Finalidade: **COMERCIAL**

Código:

Proprietário **Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda**CPF/CNPJ: **07467137000108**

4. Atividade Técnica

EXECUÇÃO**Quantidade****Unidade**

LAUDO DE RADIODIFUSÃO

5.0000

HOMENS-HORA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo de Vistoria Técnica, visando renovação de outorga, da Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Teresina 13 de março de 2020

Local

data

LUIZ MORAES COSTA - CPF: 44762720704

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pi.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-pi.org.br art@crea-pi.org.br
tel: (86)2107-9292

**CREA-PI**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

Autenticado eletronicamente em 13/03/2020 com origem Valor Pago: 88,78

Nosso Número: 8201030935

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 36

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
238	RADIO IMPERIAL FM DE PEDRO II LTDA	PI	Pedro II	FM	3	M	
252 E	FUNDACAO JOAO MATIAS DE OLIVEIRA	PI	Pedro II	FM	1		
259	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	PI	Pedro II	FM	1		
640 kHz	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	PI	Pedro II	OM	3	M	
33		PI	Pedro II	PBTVD	0		
		PI		RADCOM			
285	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSAO DE PEDRO II	PI	Pedro II	RADCOM	3	B	
13+	TELEVISAO PIONEIRA LTDA <i>Geradora:</i> TELEVISAO PIONEIRA LTDA	PI	Pedro II	RTV	2	B	P
4	JET RADIODIFUSAO LTDA <i>Geradora:</i> JET RADIODIFUSAO LTDA	PI	Pedro II	RTV	2	B	S
7-	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA <i>Geradora:</i> SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA	PI	Pedro II	RTV	2	B	P
23	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA	PI	Pedro II	RTVD	1		
26	TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA	PI	Pedro II	RTVD	1		
29	TELEVISAO PIONEIRA LTDA	PI	Pedro II	RTVD	1		

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)Data: **07/10/2020**Hora: **21:56:04**

Registro 1 até 13 de 13 registros

Página: [1]

[Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp)

Anexo SRD (595940)

SER01250.012788/2020-70 / pg. 37



Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PI
Município: Pedro II
Frequência: 99,7 MHz
Classe: B1
Canal: 259

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50414541405
CNPJ: 07.467.137/0001-08
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☑ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50414541405

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Pedro II/PI

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 259

Frequência: 99,7

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU, de 15/10/2014.

Máximo: 250 Digitados: 60

Observação:

Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Máximo: 250 Digitados: 53

☑ Dados da Outorga

☑ Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

Anexo SRD (355940)

SEP01250.012788/2020-70 / pg. 38

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
-----------------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

07467137000108

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

Nome Fantasia

DDD

86

Telefone

3233-6612

Email para Contato

radiocruzeiroam@hotmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50414541405

SCRAD Jurídico

9014

SCRAD Técnico

9013

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

22/01/2028

Local Específico





MOSAICO



Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
290000084241985	95396	Decreto	PR	09/12/1987

Endereço Correspondência

CEP

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Município

Endereço da Sede

Logradouro

Número

Complemento

CEP

Bairro

Município

UF

Observação

Observações

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim





MOSAICO



validação

trum Center Inc © 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/se/eapp/forms/b/fm.php?id=57dbac53e35fe&wfid=b_radiodifusao...

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.467.137/0001-08

RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILES NOGUEIRA LIMA	050.180.053-00	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
CIRO NOGUEIRA LIMA	001.542.883-49	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
JOSÉ NOGUEIRA LIMA	002.929.823-72	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: [anatel\marinasc.mc](#) - Marina Silva Camargos

Data: 08/10/2020

Hora: 11:36:46

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...) 1/1



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 050.180.053-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILES NOGUEIRA LIMA	050.180.053-00	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**

Data: **08/10/2020**

Hora: **11:37:15**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

Anexo SIACCO (598/14)

SEI 01236.012760/2020-70 / pg. 43



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.542.883-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRO NOGUEIRA LIMA	001.542.883-49	RADIO CHAPADA DO CORISCO LTDA	12.067.450/0001-80	Sócio	800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Teresina
		RADIO CHAPADA DO CORISCO LTDA	12.067.450/0001-80	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)

Data: 08/10/2020

Hora: 11:37:33

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354





Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.929.823-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ NOGUEIRA LIMA	002.929.823-72	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)

Data: 08/10/2020

Hora: 11:37:53





BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
07.467.137/0001-08	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar	Confirmar	Ajuda
--------	-----------	-------

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
07.467.137/0001-08	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	PI	2

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PI	Pedro II	205	
PI	Pedro II	230	259

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar	Imprimir	Exportar Excel
------------------------	--------------------------	--------------------------------

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.467.137/0001-08

RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILES NOGUEIRA LIMA	050.180.053-00	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
CIRO NOGUEIRA LIMA	001.542.883-49	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
JOSÉ NOGUEIRA LIMA	002.929.823-72	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: [anatel\marinasc.mc](#) - Marina Silva Camargos

Data: 08/10/2020

Hora: 11:36:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

Anexo SIACCO (3580/26)

SERV 01236:012760/2020-70 / pg. 49



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 050.180.053-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AQUILES NOGUEIRA LIMA	050.180.053-00	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**Data: **08/10/2020**Hora: **11:37:15**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.542.883-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CIRO NOGUEIRA LIMA	001.542.883-49	RADIO CHAPADA DO CORISCO LTDA	12.067.450/0001-80	Sócio	800	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Teresina
		RADIO CHAPADA DO CORISCO LTDA	12.067.450/0001-80	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)

Data: 08/10/2020

Hora: 11:37:33





Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.929.823-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ NOGUEIRA LIMA	002.929.823-72	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PI	Pedro II
		RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)

Data: 08/10/2020

Hora: 11:37:53





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
07.467.137/0001-08	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar	Confirmar	Ajudar
--------	-----------	--------

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
07.467.137/0001-08	RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	PI	2

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
PI	Pedro II	205	
PI	Pedro II	230	259

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaouto...](https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaouto...) 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA

CNPJ: 07.467.137/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:45:48 do dia 08/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

https://anoteleg-autenticadocad-assinatura.camara.deb.br/age504da-de83-4f94-b510-c88157c49354 Anexo SIGEC (3366774) - SEI 01250-012786/2020-707 pg. 56

Imprimir

Voltar

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PI

Município: Pedro II

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JOAO MATIAS DE OLIVEIRA	Pedro II		
RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA	Pedro II	22/01/1988	
RADIO IMPERIAL FM DE PEDRO II LTDA	Pedro II	27/02/2001	27/02/2011

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**

Data: **08/10/2020**

Hora: **11:48:03**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp - Anexo VALIDADE SRD (3560856) - SEP 04 2020 07:27:58 / pg. 58

Data de Envio:

21/09/2022 15:10:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 01250.012788/2020-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA. (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pedro II/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 21/09/2022 16:11

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.012788/2020-70

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA. (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pedro II, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de setembro de 2022 15:10**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 01250.012788/2020-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA. (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Pedro II/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfbteg-autenticadadeassinatura.cad.falleg.br/46e504da-de83-4198-b9-01250-012788/2020-70/pg.60>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA				CNPJ 07467137000108
Nº DA ESTAÇÃO 1004555013	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 4° 25' 36.98" S	LONGITUDE 41° 27' 24.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada Pará Canção, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Manoel Nogueira Lima		MUNICÍPIO Pedro II		UF PI

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Pedro II	UF:	PI
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.7 MHz	CANAL:	259
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	606.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN960		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pedro II		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Corinto Andrade	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Pedro II	UF:	PI
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 5000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	2.80 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	DRU06259
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais Ltda	GANHO:	7.76 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	170 graus
DESCRIÇÃO:	06 dipolos de meia onda , mont	BEAM TILT:	7 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	HCA158-50J
FABRICANTE:	KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/08/2023 08:51:28



Emitido Em
29/03/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/WNDOWNId=83-4f94-b5-10-c88157c49354>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NaWNIbnNhOjoyMDlyNjMyOGY3Nm>



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Estações Voltar

1 total de registros 1 - 50 <input type="button" value="Atualizar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>																										
Apelido	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-64 (Canal Licenciado)	07467137000108	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	50414541405	P	Comercial	PM	230	PI	Pedro II		259		99,7	B1	Principal	4° 25' 36,08" S	41° 27' 24,01" W	13,6913	42		1	2023-06-27 04:06:28		570ba53a35fe	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Annexo Consulta ANATEL (119093383)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 62

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Id solicitação: 57dbac53e35fe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (86) 3233-6612	E-mail: radiocruzeiroam@hotmail.com
CNPJ: 07.467.137/0001-08	Número do Fistel: 50414541405
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2028	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Manoel Nogueira Lima	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 460	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Pará Canção	Complemento:	
Bairro: Manoel Nogueira Lima	Numero: s/n	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Corinto Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/n	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pedro II	UF: PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 13.6911kW
HCl: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/08/2020 14:14 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004555013	Número Indicativo: ZYN960
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	Número da Licença: 53500.092642/2021-95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 25' 36.98" S	Longitude: 41° 27' 24.01" W	Cota da base: 606.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.80 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.612 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU06259			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais Ltda		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 7 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máxima: 13.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 15.39	5°: 15.39	10°: 15.24	15°: 15.24	20°: 15.24	25°: 15.14	30°: 14.99	35°: 14.85	40°: 14.7	45°: 14.61	50°: 14.47	55°: 14.33
60°: 14.11	65°: 13.98	70°: 13.72	75°: 13.64	80°: 13.39	85°: 13.89	90°: 12.96	95°: 12.77	100°: 12.65	105°: 12.43	110°: 12.36	115°: 12.25
120°: 12.15	125°: 11.97	130°: 11.87	135°: 11.77	140°: 11.7	145°: 11.5	150°: 11.4	155°: 11.34	160°: 11.34	165°: 11.34	170°: 11.24	175°: 11.34
180°: 11.34	185°: 11.34	190°: 11.4	195°: 11.5	200°: 11.7	205°: 11.77	210°: 11.87	215°: 11.97	220°: 12.15	225°: 12.25	230°: 12.36	235°: 12.43
240°: 12.65	245°: 12.77	250°: 12.96	255°: 13.19	260°: 13.39	265°: 13.64	270°: 13.72	275°: 13.98	280°: 14.11	285°: 14.33	290°: 14.47	295°: 14.61
300°: 14.7	305°: 14.85	310°: 14.99	315°: 15.14	320°: 15.24	325°: 15.24	330°: 15.24	335°: 15.39	340°: 15.39	345°: 15.39	350°: 15.39	355°: 15.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°18'42.02" S Lon 41° 27°24.01" W	5°: Lat 4°19'7.22" S Lon 41° 6°49.82" W	10°: Lat 4°19'39.69" S Lon 41° 26°20.83" W	15°: Lat 4°21'27.32" S Lon 41° 26°16.92" W	20°: Lat 4°22'40.95" S Lon 41° 26°19.76" W	25°: Lat 4°22'21.41" S Lon 41° 25°52.55" W	30°: Lat 4°21'28.5" S Lon 41°25'0.13" W	35°: Lat 4°20'32.02" S Lon 41° 23°49.86" W	40°: Lat 4°19'46.39" S Lon 41°22'29" W	45°: Lat 4°19'56.59" S Lon 41° 21°42.66" W	50°: Lat 4°20'39.74" S Lon 41° 21°28.77" W	55°: Lat 4°21'38.94" S Lon 41°21'43.1" W
60°: Lat 4°22'52.17" S Lon 41° 22°37.73" W	65°: Lat 4°23'27.69" S Lon 22°45.96" W	70°: Lat 4°23'58.84" S Lon 41°22'53.6" W	75°: Lat 4°24'34.99" S Lon 41° 23°31.99" W	80°: Lat 4°24'38.91" S Lon 41° 21°53.77" W	85°: Lat 4°25'4.1" S Lon 41°21'7.3" W	90°: Lat 4°25'36.95" S Lon 41° 41°20'4.02" W	95°: Lat 4°26'18.48" S Lon 41° 19°27.78" W	100°: Lat 4°26'54.77" S Lon 41°20'1.32" W	105°: Lat 4°27'31.72" S Lon 41°20'14.4" W	110°: Lat 4°28'6.99" S Lon 41°2 0°30.53" W	115°: Lat 4°28'38.34" S Lon 41° 20°53.84" W
120°: Lat 4°29'25.78" S Lon 41° 20°46.45" W	125°: Lat 4°30'4.9" S Lon 41°21'0.17" W	130°: Lat 4°31'19.9" S Lon 41°2 0°34.03" W	135°: Lat 4°31'44.16" S Lon 41° 21°15.66" W	140°: Lat 4°32'7.51" S Lon 41°2 1°55.28" W	145°: Lat 4°32'46.24" S Lon 41° 22°22.48" W	150°: Lat 4°32'33.85" S Lon 41° 23°22.57" W	155°: Lat 4°32'44.65" S Lon 41°24'3.96" W	160°: Lat 4°33'27.14" S Lon 41° 24°32.35" W	165°: Lat 4°33'44.85" S Lon 41° 25°12.87" W	170°: Lat 4°33'40.38" S Lon 41°25'58.5" W	175°: Lat 4°33'41.24" S Lon 41° 26°41.51" W
180°: Lat 4°34'25.77" S Lon 41° 27°24.01" W	185°: Lat 4°34'28.49" S Lon 41° 28°10.66" W	190°: Lat 4°33'54.39" S Lon 41°28'52" W	195°: Lat 4°33'58.59" S Lon 41° 29°38.85" W	200°: Lat 4°33'53.88" S Lon 41° 30°25.44" W	205°: Lat 4°33'31.92" S Lon 41°31'6.19" W	210°: Lat 4°32'58.49" S Lon 41° 31°39.73" W	215°: Lat 4°32'38.47" S Lon 41° 32°20.08" W	220°: Lat 4°32'3.88" S Lon 41°3 2°49.69" W	225°: Lat 4°31'40.81" S Lon 41°33'29" W	230°: Lat 4°31'4.66" S Lon 41°3 3°55.77" W	235°: Lat 4°30'42.97" S Lon 41° 34°42.42" W
240°: Lat 4°29'44.75" S Lon 41° 34°34.53" W	245°: Lat 4°29'4.39" S Lon 41°3 4°50.24" W	250°: Lat 4°28'24.82" S Lon 41°35'6.67" W	255°: Lat 4°27'42.76" S Lon 41° 35°14.98" W	260°: Lat 4°27'1.35" S Lon 41°3 5°24.18" W	265°: Lat 4°26'18.48" S Lon 41° 35°20.25" W	270°: Lat 4°25'36.94" S Lon 41° 35°36.33" W	275°: Lat 4°24'53.33" S Lon 41° 35°43.93" W	280°: Lat 4°24'5.93" S Lon 41°36'1.62" W	285°: Lat 4°23'23.76" S Lon 41°35'42.5" W	290°: Lat 4°22'40.95" S Lon 41° 35°28.96" W	295°: Lat 4°21'59.48" S Lon 41° 35°11.72" W
300°: Lat 4°21'17.29" S Lon 41° 34°55.05" W	305°: Lat 4°21'0.86" S Lon 41°3 3°59.46" W	310°: Lat 4°20'21.44" S Lon 41°33'41.1" W	315°: Lat 4°19'36.46" S Lon 41° 33°25.54" W	320°: Lat 4°18'51.89" S Lon 41°33'4.88" W	325°: Lat 4°18'43.23" S Lon 41° 32°14.54" W	330°: Lat 4°18'56.53" S Lon 41° 31°15.87" W	335°: Lat 4°19'16.59" S Lon 41°30'21.9" W	340°: Lat 4°18'35.84" S Lon 41° 29°57.73" W	345°: Lat 4°19'14.48" S Lon 41°29'6.8" W	350°: Lat 4°18'43.65" S Lon 41°28'37.1" W	355°: Lat 4°18'19.97" S Lon 41°28'2.36" W

Distância por radial											



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

0°: 12.8	5°: 12.1	10°: 11.2	15°: 8	20°: 5.8	25°: 6.7	30°: 8.9	35°: 11.5	40°: 14.1	45°: 14.9	50°: 14.3	55°: 12.8
60°: 10.2	65°: 9.4	70°: 8.9	75°: 7.4	80°: 10.3	85°: 11.6	90°: 13.5	95°: 14.7	100°: 13.8	105°: 13.7	110°: 13.5	115°: 13.3
120°: 14.1	125°: 14.4	130°: 16.5	135°: 16	140°: 15.7	145°: 16.2	150°: 14.9	155°: 14.6	160°: 15.5	165°: 15.6	170°: 15.2	175°: 15
180°: 16.3	185°: 16.5	190°: 15.6	195°: 16	200°: 16.3	205°: 16.2	210°: 15.7	215°: 15.9	220°: 15.6	225°: 15.9	230°: 15.7	235°: 16.5
240°: 15.3	245°: 15.2	250°: 15.2	255°: 15	260°: 15	265°: 14.7	270°: 15.2	275°: 15.5	280°: 16.2	285°: 15.9	290°: 15.9	295°: 15.9
300°: 16	305°: 14.9	310°: 15.2	315°: 15.7	320°: 16.3	325°: 15.6	330°: 14.3	335°: 13	340°: 13.8	345°: 12.2	350°: 13	355°: 13.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 13.69 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084241985	95396	Decreto	PR	09/12/1987	10/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250018878201779	927	Despacho	MCTIC	04/07/2017	20/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537600005741998	193	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
53500.036376/2019-04	5697	Ato	ORLE	13/09/2019	02/10/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA

CNPJ: 07.467.137/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:04:21 do dia 16/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo Consulta ANATEL (19093383)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 66

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **MAXWELL GARCIA DA SILVA**

Data/Hora: **16/08/2023 09:05:37**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA

Nº FISTEL: 50414541405

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 07467137000108

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PI

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Praça Manoel Nogueira Lima 460

Bairro: Centro

Município: Pedro II

CEP: 64255-000

UF: PI

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2019	11/10/2019	R\$ 280,70	11/09/2019	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	10/10/2020	R\$ 2.000,00	02/09/2020	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	20/10/2021	811,88	811,88	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	20/10/2021	123,01	123,01	0004	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	30/12/2021	R\$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	0005	Cancelado	0,00
9445	0	2021		R\$ 0,00	30/11/2021	280,70	0,00	0006	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2022	20/03/2022	R\$ 2.000,00	10/02/2022	2.000,00	2.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	29/03/2022	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00

Total devido em 16/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/08/2023 (em reais): 280,70

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo Consulta ANATEL (1/065565)

SEI 012357012788/2020-70 / pg. 67

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel.gov.br/consultas/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel.gov.br/consultas/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.467.137/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA

Data: 16/08/2023

Hora: 09:06:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo Consulta ANATEL (110003383)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 70

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 07.467.137/0001-08											
RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA **Data:** 16/08/2023 **Hora:** 09:06:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

ANEXO Consulta ANATEL (110003383)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 71

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 054.165.468-32											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA**

Data: **16/08/2023**

Hora: **09:06:52**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Anexo Consulta ANATEL (110693383)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 72

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 341.694.073-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** Data: **16/08/2023** Hora: **09:06:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

ANEXO Consulta ANATEL (110693383)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 73

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.467.137/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1984	
NOME EMPRESARIAL RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC MANOEL NOGUEIRA LIMA	NÚMERO 460	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.255-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRO II	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 3233-6612/ (86) 3233-6613		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2023** às **09:08:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo Certidões Emitidas (1/665475)

SEI 01250.012768/2020-70 / pg. 74

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.467.137/0001-08
NOME EMPRESARIAL: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JESUS ELIAS TAJRA FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2023 às 09:09 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.467.137/0001-08
Razão Social: RADIO CRUZEIRO DE PEDRO II
Endereço: PC MANOEL NOGUEIRA LIMA 460 / CENTRO / PEDRO II / PI / 64255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080120005795809940

Informação obtida em 16/08/2023 09:09:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.467.137/0001-08

Certidão n°: 41431577/2023

Expedição: 16/08/2023, às 09:11:05

Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.467.137/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo Certidões Emitidas (1/665475)

SEI 012357-012788/2020-70 / pg. 77

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.
CNPJ: 07.467.137/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:23 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2024.

Código de controle da certidão: **AF2F.C4AA.AA5B.90D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo Certidões Emitidas (1/665475)

SEI-012357-012768/2020-70 / pg. 78

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230807467137000108

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

07.467.137/0001-08

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/08/2023, ÀS 09:20:48

VÁLIDA ATÉ 14/11/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 28E7-1463-2C3C-F965-8A21-57B5-6273-E580

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354





CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E EXECUÇÃO CIVIL

CERTIDÃO Nº 3062149

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS E EXECUÇÕES CÍVEIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.

CNPJ: 07467137000108, REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO

ENDEREÇO: Praça Manoel Nogueira Lima, 460

BAIRRO: Pedro II, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 12 de Setembro de 2023 às 14 h 21 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3062149. Código verificador: 28106.4B986.FE914.9083F



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3029406

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: MAXWELL GARCIA DA SILVA

CNPJ: 07467137000108, REPRESENTANTE LEGAL: José Nogueira

ENDEREÇO: Condomínio Jardim Europa 2 LE 1-B

BAIRRO: Esplanada, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 16 de Agosto de 2023 às 09 h 41 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3029406. Código verificador: 3C58D.C5C1B.7ED1C.FA024

Data de Envio:

16/08/2023 09:55:05

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.012788/2020-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[🏠](#) > [Validar](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Documento com assinaturas válidas

Assinado por:

JESUS ELIAS TAJRA FILHO

CPF: ***.165.468-**

Informações:

Nome do arquivo: DOC._02_._.FORMULARIO.pdf

Nº de série de certificado emitente:

6967435422740570000

Hash:

314cba00b543eae00b32690846d7c55baa0235620f84

1486af00cdef796d5ee2

Data da assinatura: 17/08/2022 10:34:46 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Foram encontrados certificados expirados. Ver relatório de conformidade



Data da validação: 16/08/2023 10:59:04 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo Assinatura Digital Validada (11063724)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 83

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

RE: Consulta CGFM -, Processo nº: 01250.012788/2020-70

Inez Joffily França

Qua, 16/08/2023 10:00

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II/PI, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 16 de agosto de 2023 09:55**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.012788/2020-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail: RESPOSTA CGFM (11063762)

SEP01250.012788/2020-70 / pg. 84

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Decreto n.º 95.396, de 09 de dezembro de 1987

Outorga concessão à RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008424/85, (Edital nº 64/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.





PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 22, 09, 19 88
Página Nº 9424
Uzuma

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda -----, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média ----- na cidade de Pedro II, -----, Estado de Piauí.

Aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Cruzeiro de Pedro II, -----, representada pelo Procurador -----, Sr. Francisco Sérgio Nobre Maia ----- CPF nº 539.761.551 - 87, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 95.396, de 09 de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1987, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pedro II, -----, Estado do Piauí ----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda ----- o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Pedro II -----, Estado do Piauí -----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média -----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 02(dois) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato.

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



BR

trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6(seis) meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as

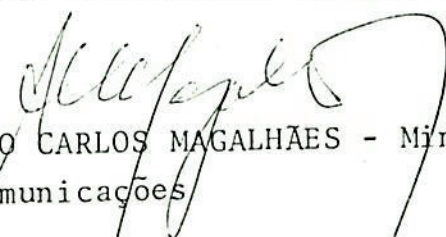



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

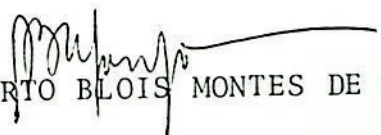
transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 5% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 100% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con

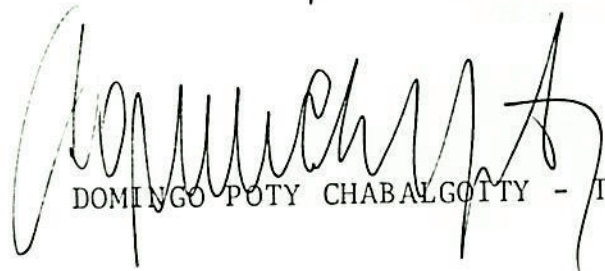


cessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar; transmissor 100% nacional ; sistema irradiante 100% nacional ; e estúdio 100% nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado
das Comunicações


FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA - Procurador da
Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha


DOMINGO POTY CHABALGOTTY - Testemunha

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354





Nome do Estabelecimen- CNPJ Nº do Auto Data da
to Autuado de Infração Autuação
COMERCIAL SILVEIRA 07.569.538/0001-04/2016/924 22.02.2016
DE RAÇÕES AGROPE- 60
CUÁRIAS LTDA ME

Esclarecemos que Vossa Senhoria tem o prazo máximo de 10 dias, a partir da data de publicação deste Edital, para encaminhar a defesa por escrito a Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul, situada à Rua Dom Aquino, 2696 Centro CEP: 79.002-182, Campo Grande/MS.

A defesa deve ser entregue em documentação original, e a pessoa física que assinar os documentos, ainda que seja o seu advogado, responsável técnico, gerente, contador ou outro representante, deve estar investida de poderes para representá-la, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, tais como procuração e contrato social, dentre outras formalidades legais. Não havendo tal cumprimento, lavrar-se-á o termo de revelia.

Após o encaminhamento da defesa ou vencido o prazo para tal, os autos serão julgados pela Autoridade Federal competente da SFA/MS e sua empresa receberá pelo correio a respectiva Notificação, informando-lhe das decisões tomadas.

Em 16 de novembro de 2016,
CELSONO DE SOUZA MARTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 130062**

Nº Processo: 2102600640201690 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa, para prestação de Serviços de Gestão da Manutenção da FROTA de VEÍCULOS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes de estabelecimento credenciados, em favor da Superintendência Federal de Agricultura - SFA/MS, em CAMPO GRANDE/MS. (Detalhes dos serviços solicitados, encontram-se no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO-I e MINUTA DE CONTRATO). Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 30/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Rua Dom Aquino, Nº. 2696 Jardim Dos Estados - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130062-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 30/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF: 09:00/horas e LOCAL: 08:00/horas. PROPOSTA, deverá atender os Serviços solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO-I, Edital.

BEVERLY BEZERRA DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 29/11/2016) 130062-00001-2016NE800121

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2016 - UASG 130070**

Nº Processo: 21034012609201680 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de bens para estruturação de postos de classificação de café bene ciado grão cru e outros produtos vegetais, na UTRA/Londrina e na SFA/PR, em Curitiba. Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 30/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Jose Verissimo Nr 420 Taramá - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130070-05-13-2016. Entrega das Propostas: a partir de 30/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Vide Edital.

GUILHERME BIRON BURGARDT
Pregoeiro

(SIDEC - 29/11/2016) 130070-00001-2016NE000019

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Chapada do Corisco Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Chapada do Corisco Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teresina, estado do Piauí.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 24 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcelo Augusto de Oliveira Ribeiro - procurador da Rádio Chapada do Corisco Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016113000011

PARTES: União e Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 24 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcelo Augusto de Oliveira Ribeiro - procurador da Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.

PARTES: União e Rádio União de Camocim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio União de Camocim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Camocim, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Sérgio Rocha - procurador da Rádio União de Camocim Ltda.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2016**

A Anatel torna público o resultado do PE nº 15/2016, Processo nº 53500.209747/2015-41. Objeto: prestação de serviços de acesso à Internet. Grupo I - Vencedora: CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 11.325.221/0001-56. Valor Global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). O Grupo II e III foram cancelados na aceitação, por as propostas estarem acima do valor estimado pela Anatel.

MOISES GONCALVES
Superintendente

(SIDEC - 29/11/2016) 413001-41231-2016NE800319

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2016**

A Anatel/MG torna público o resultado do Pregão Eletrônico, Processo 53524.005093/2016-91. Item 1 Objeto: Serviços de armazenagem de volumes, contendo bens/produtos de propriedade/sob guarda da GR04/MG pelo período de 20 meses, prorrogável até 60 meses. Vencedor: AMC MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - EPP (CNPJ 07.960.360/0001-84). Valor Total: R\$ 114.688,80. Item 2 Objeto: Transporte inicial com custódia, contemplando retirada, embalagem e entrega dos bens/produtos da GR04/MG. Vencedor: 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA - EPP (CNPJ 11.292.432/000130). Valor Total: R\$16.198,10. Homologação: He rmann Bergmann G. e Silva - Gerente Regional

GUSTAVO JOSE DIAS
Pregoeiro

(SIDEC - 29/11/2016) 413001-41231-2016NE800319

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO
JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Gerente Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo notifica a empresa CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.381/0001-96 acerca da existência do processo sancionador nº 53508.005950/2016-51, instaurado para a aplicação de sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 6 (seis) meses, em razão do descumprimento do Item 14 (Das Sanções), do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013-GR02, e de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica V.S.ª NOTIFICADO para, querendo, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da publicação deste, apresentar defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir.

Por fim, salientamos que os autos do processo administrativo sancionador ficam à disposição de Vossa Senhoria para vistas/cópia, na forma prevista no Regulamento Interno da Anatel.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 134/2016

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato 2135, de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Pela AUTORIZADA: VITOR CÉSAR MARTINS BATISTA - Sócio Administrador.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 22/2013/ORLE/SOR - ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. ESPÉCIE: Termo de Autorização decorrente de autorização conferida por intermédio do Ato Anatel nº 2912, de 14 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2013. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 4 de junho de 2013.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Pela AUTORIZADA: VITOR CÉSAR MARTINS BATISTA - Sócio Administrador.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 135/2016

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato 2135, de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Pela AUTORIZADA: VITOR CÉSAR MARTINS BATISTA - Sócio Administrador.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 161/2016/ORLE/SOR - ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e SAMPAIO & SAMPAIO PROVEDORES DE INTERNET LTDA - ME. ESPÉCIE: Termo de Autorização decorrente de autorização conferida por intermédio do Ato Anatel nº 1706, de 11 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2016. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Pela AUTORIZADA: RITA DE CASSIA ALMEIDA SAMPAIO - Sócio Administrador.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 136/2016 - ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato 2135, de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Pela AUTORIZADA: VITOR CÉSAR MARTINS BATISTA - Sócio Administrador.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 162/2016 - ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e SAMPAIO & SAMPAIO PROVEDORES DE INTERNET LTDA - ME. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato 1707, de 11 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ.

Aos 24 dias do mês de novembro do ano dois mil e 16, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 07.467.137/0001-08, representada por seu procurador, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, inscrito no CPF nº 470.557.663-20, SSP/PI, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedro II, Estado do Piauí, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA., por meio do Decreto n.º 95.396, de 09 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 1987, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pedro II, Estado do Piauí. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO CRUZEIRO DE PEDRO II LTDA. o canal 259 (1114621), correspondente à frequência 99,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º. 53000.000466/2008-37 e apensos, em trâmite neste Órgão, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo_Ato de Outorga e Renovação (11109119)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 91

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

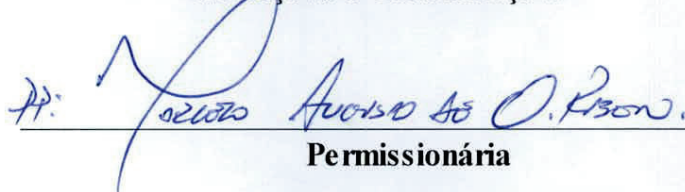
Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Pedro II, Estado do Piauí.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações**

AP: 

Permissionária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo - Atos de Outorga e Renovação (11/09/19)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 92

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 22/11/2016, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1502832** e o código CRC **C7B06E77**.

Referência: Processo nº 53000.018167/2014-05

SEI nº 1502832

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Id solicitação: 57dbac53e35fe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (86) 3233-6612	E-mail: radiocruzeiroam@hotmail.com
CNPJ: 07.467.137/0001-08	Número do Fistel: 50414541405
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2028	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Manoel Nogueira Lima	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 460	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Pará Canção	Complemento:	
Bairro: Manoel Nogueira Lima	Numero: s/n	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Corinto Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/n	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pedro II	UF: PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 13.6911kW
HCl: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/16:10:29 Eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Tópicos ANATEL atualizados (11/06/2015) SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 94

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004555013	Número Indicativo: ZYN960
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	Número da Licença: 53500.092642/2021-95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 25' 36.98" S	Longitude: 41° 27' 24.01" W	Cota da base: 606.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.80 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.612 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU06259			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais Ltda		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 7 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máxima: 13.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 15.39	5°: 15.39	10°: 15.24	15°: 15.24	20°: 15.24	25°: 15.14	30°: 14.99	35°: 14.85	40°: 14.7	45°: 14.61	50°: 14.47	55°: 14.33
60°: 14.11	65°: 13.98	70°: 13.72	75°: 13.64	80°: 13.39	85°: 13.89	90°: 12.96	95°: 12.77	100°: 12.65	105°: 12.43	110°: 12.36	115°: 12.25
120°: 12.15	125°: 11.97	130°: 11.87	135°: 11.77	140°: 11.7	145°: 11.5	150°: 11.4	155°: 11.34	160°: 11.34	165°: 11.34	170°: 11.24	175°: 11.34
180°: 11.34	185°: 11.34	190°: 11.4	195°: 11.5	200°: 11.7	205°: 11.77	210°: 11.87	215°: 11.97	220°: 12.15	225°: 12.25	230°: 12.36	235°: 12.43
240°: 12.65	245°: 12.77	250°: 12.96	255°: 13.19	260°: 13.39	265°: 13.64	270°: 13.72	275°: 13.98	280°: 14.11	285°: 14.33	290°: 14.47	295°: 14.61
300°: 14.7	305°: 14.85	310°: 14.99	315°: 15.14	320°: 15.24	325°: 15.24	330°: 15.24	335°: 15.39	340°: 15.39	345°: 15.39	350°: 15.39	355°: 15.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°18'42.02" S Lon 41° 27°24.01" W	5°: Lat 4°19'7.22" S Lon 41° 6°49.82" W	10°: Lat 4°19'39.69" S Lon 41° 26°20.83" W	15°: Lat 4°21'27.32" S Lon 41° 26°16.92" W	20°: Lat 4°22'40.95" S Lon 41° 26°19.76" W	25°: Lat 4°22'21.41" S Lon 41° 25°52.55" W	30°: Lat 4°21'28.5" S Lon 41°25'0.13" W	35°: Lat 4°20'32.02" S Lon 41° 23°49.86" W	40°: Lat 4°19'46.39" S Lon 41°22'29" W	45°: Lat 4°19'56.59" S Lon 41° 21°42.66" W	50°: Lat 4°20'39.74" S Lon 41° 21°28.77" W	55°: Lat 4°21'38.94" S Lon 41° 41°21'43.1" W
60°: Lat 4°22'52.17" S Lon 41° 22°37.73" W	65°: Lat 4°23'27.69" S Lon 41° 22°45.96" W	70°: Lat 4°23'58.84" S Lon 41°22'53.6" W	75°: Lat 4°24'34.99" S Lon 41° 23°31.99" W	80°: Lat 4°24'38.91" S Lon 41° 21°53.77" W	85°: Lat 4°25'4.1" S Lon 41°21'7.3" W	90°: Lat 4°25'36.95" S Lon 41°20'4.02" W	95°: Lat 4°26'18.48" S Lon 19°27.78" W	100°: Lat 4°26'54.77" S Lon 41°20'1.32" W	105°: Lat 4°27'31.72" S Lon 41°20'14.4" W	110°: Lat 4°28'6.99" S Lon 41° 0°30.53" W	115°: Lat 4°28'38.34" S Lon 41° 20°53.84" W
120°: Lat 4°29'25.78" S Lon 41° 20°46.45" W	125°: Lat 4°30'4.9" S Lon 41°21'0.17" W	130°: Lat 4°31'19.9" S Lon 41° 0°34.03" W	135°: Lat 4°31'44.16" S Lon 41° 21°15.66" W	140°: Lat 4°32'7.51" S Lon 41° 1°55.28" W	145°: Lat 4°32'46.24" S Lon 41° 22°22.48" W	150°: Lat 4°32'33.85" S Lon 23°22.57" W	155°: Lat 4°32'44.65" S Lon 41°24'3.96" W	160°: Lat 4°33'27.14" S Lon 41° 24°32.35" W	165°: Lat 4°33'44.85" S Lon 41° 25°12.87" W	170°: Lat 4°33'40.38" S Lon 41°25'58.5" W	175°: Lat 4°33'41.24" S Lon 41° 26°41.51" W
180°: Lat 4°34'25.77" S Lon 41° 27°24.01" W	185°: Lat 4°34'28.49" S Lon 41° 28°10.66" W	190°: Lat 4°33'54.39" S Lon 41°28'52" W	195°: Lat 4°33'58.59" S Lon 41° 29°38.85" W	200°: Lat 4°33'53.88" S Lon 41° 30°25.44" W	205°: Lat 4°33'31.92" S Lon 41°31'6.19" W	210°: Lat 4°32'58.49" S Lon 41° 31°39.73" W	215°: Lat 4°32'38.47" S Lon 41° 32°20.08" W	220°: Lat 4°32'3.88" S Lon 41° 2°49.69" W	225°: Lat 4°31'40.81" S Lon 41°33'29" W	230°: Lat 4°31'4.66" S Lon 41° 3°55.77" W	235°: Lat 4°30'42.97" S Lon 41° 34°42.42" W
240°: Lat 4°29'44.75" S Lon 41° 34°34.53" W	245°: Lat 4°29'4.39" S Lon 41° 4°50.24" W	250°: Lat 4°28'24.82" S Lon 41°35'6.67" W	255°: Lat 4°27'42.76" S Lon 41° 35°14.98" W	260°: Lat 4°27'1.35" S Lon 41° 5°24.18" W	265°: Lat 4°26'18.48" S Lon 41° 35°20.25" W	270°: Lat 4°25'36.94" S Lon 41° 35°36.33" W	275°: Lat 4°24'53.33" S Lon 41° 35°43.93" W	280°: Lat 4°24'5.93" S Lon 41°36'1.62" W	285°: Lat 4°23'23.76" S Lon 41°35'42.5" W	290°: Lat 4°22'40.95" S Lon 41° 35°28.96" W	295°: Lat 4°21'59.48" S Lon 41° 35°11.72" W
300°: Lat 4°21'17.29" S Lon 41° 34°55.05" W	305°: Lat 4°21'0.86" S Lon 41° 3°59.46" W	310°: Lat 4°20'21.44" S Lon 41°33'41.1" W	315°: Lat 4°19'36.46" S Lon 41° 33°25.54" W	320°: Lat 4°18'51.89" S Lon 41°33'4.88" W	325°: Lat 4°18'43.23" S Lon 41° 32°14.54" W	330°: Lat 4°18'56.53" S Lon 41° 31°15.87" W	335°: Lat 4°19'16.59" S Lon 41°30'21.9" W	340°: Lat 4°18'35.84" S Lon 41° 29°57.73" W	345°: Lat 4°19'14.48" S Lon 41°29'6.8" W	350°: Lat 4°18'43.65" S Lon 41°28'37.1" W	355°: Lat 4°18'19.97" S Lon 41°28'2.36" W

Distância por radial											



0°: 12.8	5°: 12.1	10°: 11.2	15°: 8	20°: 5.8	25°: 6.7	30°: 8.9	35°: 11.5	40°: 14.1	45°: 14.9	50°: 14.3	55°: 12.8
60°: 10.2	65°: 9.4	70°: 8.9	75°: 7.4	80°: 10.3	85°: 11.6	90°: 13.5	95°: 14.7	100°: 13.8	105°: 13.7	110°: 13.5	115°: 13.3
120°: 14.1	125°: 14.4	130°: 16.5	135°: 16	140°: 15.7	145°: 16.2	150°: 14.9	155°: 14.6	160°: 15.5	165°: 15.6	170°: 15.2	175°: 15
180°: 16.3	185°: 16.5	190°: 15.6	195°: 16	200°: 16.3	205°: 16.2	210°: 15.7	215°: 15.9	220°: 15.6	225°: 15.9	230°: 15.7	235°: 16.5
240°: 15.3	245°: 15.2	250°: 15.2	255°: 15	260°: 15	265°: 14.7	270°: 15.2	275°: 15.5	280°: 16.2	285°: 15.9	290°: 15.9	295°: 15.9
300°: 16	305°: 14.9	310°: 15.2	315°: 15.7	320°: 16.3	325°: 15.6	330°: 14.3	335°: 13	340°: 13.8	345°: 12.2	350°: 13	355°: 13.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 13.69 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084241985	95396	Decreto	PR	09/12/1987	10/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250018878201779	927	Despacho	MCTIC	04/07/2017	20/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537600005741998	193	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
53500.036376/2019-04	5697	Ato	ORLE	13/09/2019	02/10/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 07.467.137/0001-08											
RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 17/10/2023

Hora: 15:02:15

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo=RelatorioAtualizacao (11/08/2023) - SLP/01250-012788/2020-70 / pg. 97



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		054.165.468-32									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JESUS ELIAS TAJRA FILHO	054.165.468-32	RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 17/10/2023

Hora: 15:02:28





Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		341.694.073-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO	341.694.073-34	RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PI	Pedro II
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Diretor (DIRETOR COMERCIAL-FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE LTDA	01.911.335/0001-24	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Teresina
		TELEVISAO PIONEIRA LTDA	09.590.480/0001-62	Sócio	2500000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Teresina
		RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	07.467.137/0001-08	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	PI	Pedro II

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 17/10/2023

Hora: 15:02:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?SEI=61250-012788/2020-70 / pg. 99

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.467.137/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **17/10/2023**

Hora: **15:03:33**

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://portal.autenticidade.br/signatura/campanha/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354 Anexo - Telas ANATEL atualizadas (11/08/2023) - SLP01236-012/88/2020-70 / pg. 100



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA

CNPJ: 07.467.137/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:04:07 do dia 17/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://portal.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://portal.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo - Feitas ANATEL atualizadas (11/168943) - SLP01230.012/88/2020-70 / pg. 101

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://portal.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **17/10/2023 15:05:40****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA

Nº FISTEL: 50414541405

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 07467137000108

Situação: Não licenciada

Data Validade:

 CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: PI

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Praça Manoel Nogueira Lima 460

Bairro: Centro

Município: Pedro II

CEP: 64255-000

UF: PI

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2019	11/10/2019	R\$ 280,70	11/09/2019	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	10/10/2020	R\$ 2.000,00	02/09/2020	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	20/10/2021	811,88	811,88	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	20/10/2021	123,01	123,01	0004	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	30/12/2021	R\$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	0005	Cancelado	0,00
9445	0	2021		R\$ 0,00	30/11/2021	280,70	0,00	0006	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2022	20/03/2022	R\$ 2.000,00	10/02/2022	2.000,00	2.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	29/03/2022	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00

Total devido em 17/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 17/10/2023 (em reais):

280,70

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true - Anexo - Tabelas ANATEL atualizadas (11/08/2023) - SERP 1236-012788/2020-70 / pg. 103

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Tabelas ANATEL atualizadas (11/08/2023)

SISQ 1230.012788/2020-70 / pg. 105

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



▼ DOCUMENTOS COM ASSINATURAS VALIDADAS

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: DOC_02___FORMULARIO.pdf
Hash: 314cba00b543eae00b32690846d7c55baa0235620f841486af00cdef796d5ee2
Data da validação: 17/10/2023 15:17:22 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JESUS ELIAS TAJRA FILHO
CPF: ***.165.468-**
Nº de série de certificado emitente: 6967435422740570000
Data da assinatura: 17/08/2022 10:34:46 BRT



Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.012788/2020-70

Entidade: RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.

CNPJ nº: 07.467.137/0001-08

FISTEL nº: 50414541405

Localidade: Pedro II/PI

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/03/2020

Período: 22/01/2018 a 22/01/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5289371 10349095 11168607	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10349095 11168607	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10349095 11168607	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11168545, Págs. 4-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10349098, Pág.2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11063475, Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11063475, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11063475, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 11063475, Pág. 6		
		M 10487338, Pág. 3		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11168545, Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11063475, Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11063475, Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11063475, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>JOSÉ ELIAS TARJA SOBRINHO 10349098, Pág. 16</p> <p>JESUS ELIAS TAJRA FILHO 10349098, Pág. 15</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11063383, Pág. 1</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11168545, Págs. 10-12</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11063762</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 110

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 111

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11063634** e o código CRC **0F517A6E**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

SEI nº 11063634



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 112

Checklist 11063634

SEI 01250.012788/2020-70

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15477/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012788/2020-70

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade Verde de Pedro II Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.467.137/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedro II/PI, vinculado ao **FISTEL nº 50414541405**, referente ao período de 22 de janeiro de 2018 a 22 de janeiro de 2028.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Nota Técnica 15477 (14/03/24)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 113

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1987 (SUPER 11109113 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 1988 (SUPER 11109113 - Págs. 2-5). Posteriormente, a pessoa jurídica promoveu a alteração da razão social para **Rádio Cidade Verde de Pedro II Ltda**, por ocasião do Aditivo nº 8 ao Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Ltda, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, em 22 de fevereiro de 2021, sob o nº 20210111445 (SUPER 10349098 - Págs. 3-6)

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11109113 - Págs. 6-9).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, importa frisar que não foi identificado, à época, o pedido tempestivo de renovação da outorga para o novo período, o que ensejou a instauração do Processo Administrativo nº 53760.000344/1998-70, com vistas à perempção da outorga. Posteriormente, por intermédio da petição datada de 17 de novembro de 1998, a pessoa jurídica submeteu à decisão da autoridade competente, o pedido de renovação, para o novo período (SUPER 0422859 - Pág. 23). O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Quanto ao período de **2008-2018**, cumpre informar que, ante a não apresentação do requerimento de renovação da outorga para o período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.000466/2008-37. Após a mencionada notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 5 de junho de 2008, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0422869 - Pág. 7). De igual modo, o processo passou por várias análises, porém o decênio venceu antes da decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Nota Técnica 13477 (14/03/24)

SEI 01250-012788/2020-70 / pg. 114

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de março de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5289371 e 10349095). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolizado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2018.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **1998-2008, 2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11063634). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11063634).

18. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula VI do Aditivo nº 8 ao Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Ltda, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, em 22 de fevereiro de 2021, sob o n.º 20210111445, "*A sociedade passa a ser administrada por uma diretoria composta pelos sócios, que assinarão isoladamente e/ou em conjunto, com os poderes e atribuições para representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social...*" (SUPER 10349098 - Pág. 3). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de outubro de 2023 (SUPER 11168545 - Págs. 4-7).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Jesus Elias Tajra Filho e José Elias Tajra Sobrinho compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Teresina/PI.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11168545 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade seja a cassação (SUPER 11063762).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Nota Técnica 13477 (14/03/24)

SEI nº 250-012788/2020-70 / pg. 116

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11063634).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da



estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de março de 2022, com validade até 22 de janeiro de 2028 (SUPER 11063383 - Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de outubro de 2023 (SUPER 11168545 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11168545 - Págs. 10-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**

aplica ao caso em apreço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Nota Técnica 13477 (14/03/24)

SEI 01250-012788/2020-70 / pg. 118

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedro II/PI, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11109419) e de Exposição de Motivos (SUPER 11109422), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11109024** e o código CRC **6D76A10F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11109419)
- Minuta de Exposição de Motivos (11109422)

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11109024

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> Nota Técnica 15477 (11109024) SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 120

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012788/2020-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.477/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada à **RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA** (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), nos termos do Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado em 10 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11109419** e o código CRC **CC9F7DE7**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11109419



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Minuta de Portaria (11109419)

SEI 01250:012788/2020-70 / pg. 122

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012788/2020-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.477/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), nos termos do Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado em 10 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Minuta de Exposição de Motivos (11109422)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 123

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11109422** e o código CRC **A981DD9A**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11109422

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo Parecer Referencial 17317667

SEI 01235.012788/2020-70 / pg. 125

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preemptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo Parecer Referencial 17317667

SEI 01230-012788/2020-70 / pg. 133

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo Parecer Referencial 11317667

SEI 01230.012788/2020-70 / pg. 135

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo Parecer Referencial (1/31/767)

SEI 01230.012788/2020-70 / pg. 137

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.**

CPF/CNPJ: **07.467.137/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:15:32 do dia 16/01/2024 , com validade até o dia 15/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fpyVW2DePqSM0x7xdMxv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Anexo Certidão CEIS (14317691)

SEI 61259-612785/2020-70 / pg. 138

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.012788/2020-70

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 15.477/2023/SEI-MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Cidade Verde de Pedro II Ltda (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedro II/PI, referente ao período de 22 de janeiro de 2018 a 22 de janeiro de 2028 (SUPER 11109024).
2. Ocorre que, neste íterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11317687).
3. Neste sentido, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 15.477/2023/SEI-MCOM (SUPER 11109024).
4. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11063475 - Pág. 1).
5. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11317691).
6. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 139

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11063762).

7. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária—associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantenha as mesmas condições decorrentes—, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

8. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedro II/PI, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11317687).

9. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 15.477/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

10. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354> / pg. 140

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11317670** e o código CRC **4CF74DFC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11317705)
- Minuta Exposição de Motivos (11317711)

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11317670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012788/2020-70,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.137/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50414541405, a partir de 22 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>
Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11317705) SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 142

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11317705** e o código CRC **13683D43**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11317705

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Ministério de Pesca (Parecer Referência) (11317705)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 143

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012788/2020-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.477/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA (CNPJ nº 07.467.137/0001-08), nos termos do Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado em 10 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidads-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Minuta de Exposição de Motivos (11517711)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 144

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11317711** e o código CRC **A82F9B29**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11317711

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Milha de Exposição de Motivos (11317711)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 145



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12014, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012788/2020-70,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.137/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50414541405, a partir de 22 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320685** e o código CRC **EDEC619B**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11320685



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Portaria 12014 Renovação FM (11320685)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 146

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012788/2020-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15477/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Portaria nº 12.014, de 17 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA, CNPJ nº 07.467.137/0001-08, nos termos do Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado em 10 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320689** e o código CRC **8A93BCCB**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11320689



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Exposição de Motivos 59 Renovação FM (11320689)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 147

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46362/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12014/2024(11320685) e a Exposição de Motivos nº 55/2024 (11320689)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Despacho DERAP (11317670), encaminho a Portaria nº 12014/2024(11320685) e a Exposição de Motivos nº 55/2024 (11320689), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320720** e o código CRC **2BF83D40**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11320720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Ofício Interno 46362 (11320720)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 148

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e64 4a41c4bbbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f 53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8 c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f 62296cc6cebfc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcbbbe 5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf c065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f 8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187 e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d63181450 3ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c 9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f9 0fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df83 6e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a6 0359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3d e4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9e e2359fccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5 d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10157419
www.gov.br/recibo.do?idof=10157419

Comprovante Portaria nº 120/14 (11565916)

SEI 01236-012788/2020-70 / pg. 149

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10157419>

Comprovante Portaria nº 120/14 (1156516) - SEI 01230.012788/2020-70 / pg. 150

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.014, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012788/2020-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.137/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50414541405, a partir de 22 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac53e35fe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (86) 3233-6612	E-mail: radiocruzeiroam@hotmail.com
CNPJ: 07.467.137/0001-08	Número do Fistel: 50414541405
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2028	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Manoel Nogueira Lima	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 460	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Pará Canção	Complemento:	
Bairro: Manoel Nogueira Lima	Numero: s/n	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Corinto Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: s/n	
Município: Pedro II	UF: PI	CEP: 64255000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pedro II	UF: PI

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 13.6911kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004555013	Número Indicativo: ZYN960
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	Número da Licença: 53500.092642/2021-95



24/11/2021 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 25' 36.98" S	Longitude: 41° 27' 24.01" W	Cota da base: 606.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 2.80 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		Fabricante: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.612 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU06259			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais Ltda		
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: 7 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máxima: 13.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 15.39	5°: 15.39	10°: 15.24	15°: 15.24	20°: 15.24	25°: 15.14	30°: 14.99	35°: 14.85	40°: 14.7	45°: 14.61	50°: 14.47	55°: 14.33
60°: 14.11	65°: 13.98	70°: 13.72	75°: 13.64	80°: 13.39	85°: 13.89	90°: 12.96	95°: 12.77	100°: 12.65	105°: 12.43	110°: 12.36	115°: 12.25
120°: 12.15	125°: 11.97	130°: 11.87	135°: 11.77	140°: 11.7	145°: 11.5	150°: 11.4	155°: 11.34	160°: 11.34	165°: 11.34	170°: 11.24	175°: 11.34
180°: 11.34	185°: 11.34	190°: 11.4	195°: 11.5	200°: 11.7	205°: 11.77	210°: 11.87	215°: 11.97	220°: 12.15	225°: 12.25	230°: 12.36	235°: 12.43
240°: 12.65	245°: 12.77	250°: 12.96	255°: 13.19	260°: 13.39	265°: 13.64	270°: 13.72	275°: 13.98	280°: 14.11	285°: 14.33	290°: 14.47	295°: 14.61
300°: 14.7	305°: 14.85	310°: 14.99	315°: 15.14	320°: 15.24	325°: 15.24	330°: 15.24	335°: 15.39	340°: 15.39	345°: 15.39	350°: 15.39	355°: 15.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat 4°18'42.02" S Lon 41°27'24.01" W	5°: Lat 4°19'7.22" S Lon 41°26'49.82" W	10°: Lat 4°19'39.69" S Lon 41°26'20.83" W	15°: Lat 4°21'27.32" S Lon 41°26'16.92" W	20°: Lat 4°22'40.95" S Lon 41°26'19.76" W	25°: Lat 4°22'21.41" S Lon 41°25'52.55" W	30°: Lat 4°21'28.5" S Lon 41°25'0.13" W	35°: Lat 4°20'32.02" S Lon 41°23'49.86" W	40°: Lat 4°19'46.39" S Lon 41°22'29" W	45°: Lat 4°19'56.59" S Lon 41°21'42.66" W	50°: Lat 4°20'39.74" S Lon 41°21'28.77" W	55°: Lat 4°21'38.94" S Lon 41°21'43.1" W
60°: Lat 4°22'52.17" S Lon 41°22'37.73" W	65°: Lat 4°23'27.69" S Lon 41°22'45.96" W	70°: Lat 4°23'58.84" S Lon 41°22'53.6" W	75°: Lat 4°24'34.99" S Lon 41°23'31.99" W	80°: Lat 4°24'38.91" S Lon 41°21'53.77" W	85°: Lat 4°25'4.1" S Lon 41°21'7.3" W	90°: Lat 4°25'36.95" S Lon 41°20'4.02" W	95°: Lat 4°26'18.48" S Lon 41°19'27.78" W	100°: Lat 4°27'54.77" S Lon 41°20'1.32" W	105°: Lat 4°27'31.72" S Lon 41°20'14.4" W	110°: Lat 4°28'6.99" S Lon 41°20'30.53" W	115°: Lat 4°28'38.34" S Lon 41°20'53.84" W
120°: Lat 4°29'25.78" S Lon 41°20'46.45" W	125°: Lat 4°30'4.9" S Lon 41°21'0.17" W	130°: Lat 4°31'19.9" S Lon 41°20'34.03" W	135°: Lat 4°31'44.16" S Lon 41°21'15.66" W	140°: Lat 4°32'7.51" S Lon 41°21'55.28" W	145°: Lat 4°32'46.24" S Lon 41°22'22.48" W	150°: Lat 4°32'33.85" S Lon 41°23'22.57" W	155°: Lat 4°32'44.65" S Lon 41°24'3.96" W	160°: Lat 4°33'27.14" S Lon 41°24'32.35" W	165°: Lat 4°33'44.85" S Lon 41°25'12.87" W	170°: Lat 4°33'40.38" S Lon 41°25'58.5" W	175°: Lat 4°33'41.24" S Lon 41°26'41.51" W
180°: Lat 4°34'25.77" S Lon 41°27'24.01" W	185°: Lat 4°34'28.49" S Lon 41°28'10.66" W	190°: Lat 4°33'54.39" S Lon 41°28'52" W	195°: Lat 4°33'58.59" S Lon 41°29'38.85" W	200°: Lat 4°33'53.88" S Lon 41°30'25.44" W	205°: Lat 4°33'31.92" S Lon 41°31'0.31" W	210°: Lat 4°32'58.49" S Lon 41°31'39.73" W	215°: Lat 4°32'38.47" S Lon 41°32'20.08" W	220°: Lat 4°32'3.88" S Lon 41°32'49.69" W	225°: Lat 4°31'40.81" S Lon 41°33'29" W	230°: Lat 4°31'4.66" S Lon 41°33'55.77" W	235°: Lat 4°30'42.97" S Lon 41°34'42.42" W
240°: Lat 4°29'44.75" S Lon 41°34'34.53" W	245°: Lat 4°29'4.39" S Lon 41°45.24" W	250°: Lat 4°28'24.82" S Lon 41°35'6.67" W	255°: Lat 4°27'42.76" S Lon 41°35'14.98" W	260°: Lat 4°27'1.35" S Lon 41°52.18" W	265°: Lat 4°26'18.48" S Lon 41°35'20.25" W	270°: Lat 4°25'36.94" S Lon 41°35'36.33" W	275°: Lat 4°24'53.33" S Lon 41°35'43.93" W	280°: Lat 4°24'5.93" S Lon 41°36'1.62" W	285°: Lat 4°23'23.76" S Lon 41°35'42.5" W	290°: Lat 4°22'40.95" S Lon 41°35'28.96" W	295°: Lat 4°21'59.48" S Lon 41°35'11.72" W
300°: Lat 4°21'17.29" S Lon 41°34'55.05" W	305°: Lat 4°21'0.86" S Lon 41°35'9.46" W	310°: Lat 4°20'21.44" S Lon 41°33'41.1" W	315°: Lat 4°19'36.46" S Lon 41°33'25.54" W	320°: Lat 4°18'51.89" S Lon 41°33'4.88" W	325°: Lat 4°18'43.23" S Lon 41°32'14.54" W	330°: Lat 4°18'56.53" S Lon 41°31'15.87" W	335°: Lat 4°19'16.59" S Lon 41°30'21.9" W	340°: Lat 4°18'35.84" S Lon 41°29'57.73" W	345°: Lat 4°19'14.48" S Lon 41°29'6.8" W	350°: Lat 4°18'43.65" S Lon 41°28'37.1" W	355°: Lat 4°18'19.97" S Lon 41°28'2.36" W

Distância por radial											
0°: 12.8	5°: 12.1	10°: 11.2	15°: 8	20°: 5.8	25°: 6.7	30°: 8.9	35°: 11.5	40°: 14.1	45°: 14.9	50°: 14.3	55°: 12.8
60°: 10.2	65°: 9.4	70°: 8.9	75°: 7.4	80°: 10.3	85°: 11.6	90°: 13.5	95°: 14.7	100°: 13.8	105°: 13.7	110°: 13.5	115°: 13.3
120°: 14.1	125°: 14.4	130°: 16.5	135°: 16	140°: 15.7	145°: 16.2	150°: 14.9	155°: 14.6	160°: 15.5	165°: 15.6	170°: 15.2	175°: 15
180°: 16.3	185°: 16.5	190°: 15.6	195°: 16	200°: 16.3	205°: 16.2	210°: 15.7	215°: 15.9	220°: 15.6	225°: 15.9	230°: 15.7	235°: 16.5



24/11/2021 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

240º: 15.3	245º: 15.2	250º: 15.2	255º: 15	260º: 15	265º: 14.7	270º: 15.2	275º: 15.5	280º: 16.2	285º: 15.9	290º: 15.9	295º: 15.9
300º: 16	305º: 14.9	310º: 15.2	315º: 15.7	320º: 16.3	325º: 15.6	330º: 14.3	335º: 13	340º: 13.8	345º: 12.2	350º: 13	355º: 13.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 13.69 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000084241985	95396	Decreto	PR	09/12/1987	10/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500188782017 79	927	Despacho	MCTIC	04/07/2017	20/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537600005741998	193	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
53500.036376/201 9-04	5697	Ato	ORLE	13/09/2019	02/10/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500127882020 70	12014	Portaria	MC	17/01/2024	08/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47094/2024/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11320689)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11317670), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 55/2024 (11320689), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/02/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367328** e o código CRC **56678B07**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11367328



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Ofício Interno 47094 (1456/526)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 155

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

EM nº 00157/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012788/2020-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15477/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Portaria nº 12.014, de 17 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA, CNPJ nº 07.467.137/0001-08, nos termos do Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado em 10 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Exposição de Motivos MCOM-157-2024 (11379272)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 156

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5461/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.012788/2020-70.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/02/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379281** e o código CRC **BF984E83**.

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11379281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Ofício 5461 (11379281)

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 157

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

EM nº 00157/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012788/2020-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15477/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Portaria nº 12.014, de 17 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA, CNPJ nº 07.467.137/0001-08, nos termos do Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado em 10 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



Atestado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos cursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiiii) Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Notas

- [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.014, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.012788/2020-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.137/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50414541405, a partir de 22 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15477/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.012788/2020-70

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade Verde de Pedro II Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.467.137/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedro II/PI, vinculado ao **FISTEL nº 50414541405**, referente ao período de 22 de janeiro de 2018 a 22 de janeiro de 2028.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Nota Técnica 15477/2023/SEI-MCOM

SEI 01250.012788/2020-70 / pg. 1

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 1987 (SUPER 11109113 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 1988 (SUPER 11109113 - Págs. 2-5). Posteriormente, a pessoa jurídica promoveu a alteração da razão social para **Rádio Cidade Verde de Pedro II Ltda**, por ocasião do Aditivo nº 8 ao Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Ltda, registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, em 22 de fevereiro de 2021, sob o nº 20210111445 (SUPER 10349098 - Págs. 3-6)

6. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11109113 - Págs. 6-9).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, importa frisar que não foi identificado, à época, o pedido tempestivo de renovação da outorga para o novo período, o que ensejou a instauração do Processo Administrativo nº 53760.000344/1998-70, com vistas à perempção da outorga. Posteriormente, por intermédio da petição datada de 17 de novembro de 1998, a pessoa jurídica submeteu à decisão da autoridade competente, o pedido de renovação, para o novo período (SUPER 0422859 - Pág. 23). O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Quanto ao período de **2008-2018**, cumpre informar que, ante a não apresentação do requerimento de renovação da outorga para o período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.000466/2008-37. Após a mencionada notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 5 de junho de 2008, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0422869 - Pág. 7). De igual modo, o processo passou por várias análises, porém o decênio venceu antes da decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Nota Técnica 15477 (14105024)

SEI 01250-012786/2020-70 / pg. 2

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de março de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5289371 e 10349095). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolizado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 22 de janeiro de 2017 a 22 de janeiro de 2018.

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **1998-2008, 2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11063634). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11063634).

18. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula VI do Aditivo nº 8 ao Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Ltda, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, em 22 de fevereiro de 2021, sob o n.º 20210111445, "*A sociedade passa a ser administrada por uma diretoria composta pelos sócios, que assinarão isoladamente e/ou em conjunto, com os poderes e atribuições para representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social...*" (SUPER 10349098 - Pág. 3). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de outubro de 2023 (SUPER 11168545 - Págs. 4-7).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Jesus Elias Tajra Filho e José Elias Tajra Sobrinho compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de Teresina/PI.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11168545 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade seja a cassação (SUPER 11063762).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Nota Técnica 15477 (14/10/2024)

SEI 01250.012786/2020-70 / pg. 4

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11063634).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da



estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de março de 2022, com validade até 22 de janeiro de 2028 (SUPER 11063383 - Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de outubro de 2023 (SUPER 11168545 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11168545 - Págs. 10-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**

aplica ao caso em apreço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Nota Técnica 15477 (14105024)

SEI 01250.072786/2020-70 / pg. 6

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedro II/PI, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11109419) e de Exposição de Motivos (SUPER 11109422), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/10/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/10/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 19/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

Nota Técnica 15477 (14/10/2024)

SEI 01298.012786/2020-70 / pg. 7

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2023, às 12:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11109024** e o código CRC **6D76A10F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11109419)
- Minuta de Exposição de Motivos (11109422)

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

Documento nº 11109024

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.137/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 157 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 20/02/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4977822** e o código CRC **15A3807E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 552/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 157/2023 (4977786), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, da concessão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO I LTDA, CNPJ nº 07.467.137/0001-08, nos termos do Decreto nº 95.396, de 9 de dezembro de 1987, publicado em 10 de dezembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedro II, estado do Piauí.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 20/02/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4977938** e o código CRC **4D1999BE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.012788/2020-70

SUPER nº 4977938

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 157/2023 (4977786), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/02/2024, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4979387** e o código CRC **86BFA64A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

SUPER nº 4979387

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.012788/2020-70

Nota SAJ - Radiodifusão nº 206 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). Nota SAJ com informações de caráter restrito: Inviolabilidade profissional da advocacia. Art. 22 c/c art. 24, inciso III da Lei nº 12.527/2011. Art. 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994. Art. 116, V "a" e VIII da Lei nº 8.112/1990. Art. 19, inciso XVI e § 1º da Portaria AGU nº 529/2016.
Processo:	01250.012788/2020-70

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.012788/2020-70, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA, CNF nº 07.467.137/0001-08, na localidade de Pedro II/PI.
- Consta dos autos a Exposição de Motivos nº 157/2024-MCOM (497786), a Nota Técnica nº 15477/2023/SEI-MCOM (4977819), com aplicação do Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em conformidade com os princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto nº 200/1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.012788/2020-70, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.





Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 07/05/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/05/2024, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5714900** e o código CRC **8C1F704C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 228/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.012788/2020-70.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00157/2024 MCOM, de 19 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pedro II (PI).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00157/2024 MCOM (4977344), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.012788/2020-70, acompanhado da [Portaria nº 12.014, de 17 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2018, no município de Pedro II, estado do Piauí, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.137/0001-08, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 15477/2023/SEI-MCOM, de 20 de outubro de 2023 (4977819), complementado pelo Despacho (4977347, p. 139-141), de 17 de janeiro de 2024, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionando-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Pedro II (PI), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05 de outubro de 2023 (4977332), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); e

viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que o Despacho (4977347, p. 140) ressaltou que "[fica] dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.467.137/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JESUS ELIAS TAJRA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/05/2024 às 09:51 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19 de outubro de 2023 (4977328), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5730932** e o código CRC **52CC95E8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.012788/2020-70

SUPER nº 5730932

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.014, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cidade Verde de Pedro II Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 538, de 6 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.014, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cidade Verde de Pedro II Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/05/2025, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6675113** e o código CRC **017F118B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

MENSAGEM Nº 538

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.014, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cidade Verde de Pedro II Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Brasília, 6 de maio de 2025.

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 635/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.014, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cidade Verde de Pedro II Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676090** e o código CRC **95ED890F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.012788/2020-70

SEI nº 6676090

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 07 de maio de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 07/05/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676776** e o código CRC **CC15F123** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.012788/2020-70

SEI nº 6676776

46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/46e504da-de83-4f94-b510-c88157c49354>